

REGULAMENTO INTERNO

2026-2029



Índice

PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º - Objeto e âmbito	6
Artigo 2.º - Princípio geral de remissão normativa.....	6
Artigo 3.º - Comunidade educativa	6
Artigo 4.º - Princípios orientadores da ação educativa	7
CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8
Artigo 5.º - Órgãos de administração e gestão.....	8
Artigo 6.º - Conselho Geral	8
Artigo 7.º - Diretor	8
Artigo 8.º - Conselho Pedagógico	9
Artigo 9.º - Conselho Administrativo	9
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	10
Artigo 10.º - Enquadramento geral	10
Artigo 11.º - Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica	10
Artigo 12.º - Departamentos curriculares	11
Artigo 13.º - Grupos de recrutamento.....	11
Artigo 14.º - Conselho de Turma.....	12
Artigo 15.º - Direção de turma	12
Artigo 16.º - Coordenação de ciclo.....	12
Artigo 17.º – Coordenação do Ensino Profissional	13
Artigo 18.º – Coordenação de estabelecimento	14
Artigo 19.º - Direção de instalações	14
Artigo 20.º - Ofertas educativas e cursos profissionais	15
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS EDUCATIVAS DE APOIO E INTERVENÇÃO.....	16
Artigo 21.º - Enquadramento geral	16
Artigo 22.º – Regime comum das equipas educativas.....	16
Artigo 23.º - Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo	17
Artigo 24.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).....	17
Artigo 25.º - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)	18

Artigo 26.º - Coordenação de Português Língua Não Materna (PLNM).....	18
Artigo 27.º - Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola	19
Artigo 28.º - Plano de Educação para a Saúde - Gabinete de Apoio ao Jovem	20
Artigo 29.º - Equipa de Acompanhamento Disciplinar	21
Artigo 30.º - Núcleo de Intervenção Especializada	22
Artigo 31.º - Articulação com a CPCJ e comunicação de situações de risco/perigo	23
Artigo 32.º - Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular	23
Artigo 33.º - Equipa de Desenvolvimento Digital	24
Artigo 34.º - Equipa de Apoio às Plataformas Informáticas no âmbito de Exames e Provas	25
Artigo 35.º - Secretariado de Exames e Provas	25
Artigo 36.º - Equipa de Coordenação das Atividades que integram o Plano Anual	26
Artigo 37.º - Plano Anual e Plurianual de Atividades e Relatório de Execução.....	27
Artigo 38.º - Núcleo de Monitorização do Serviço Educativo	28
Artigo 39.º - Equipa de Autoavaliação do AEVF.....	29
Artigo 40.º - Equipa de Supervisão Pedagógica	30
Artigo 41.º - EQAVET	31
Artigo 42.º - Intervenção de entidades e serviços externos em contexto educativo	31
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA	33
Artigo 43.º - Enquadramento geral da avaliação	33
Artigo 44.º - Critérios de avaliação	33
Artigo 45.º - Instrumentos, registos e comunicação da avaliação	34
Artigo 46.º - Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	34
Artigo 47.º - Monitorização do sucesso escolar e melhoria contínua	35
Artigo 48.º - Autoavaliação e avaliação externa.....	36
CAPÍTULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO	37
Artigo 49.º - Enquadramento geral do regime de funcionamento	37
Artigo 50.º - Horários e organização do tempo escolar	37
Artigo 51.º - Reuniões ordinárias e extraordinárias.....	37
Artigo 52.º - Atividades letivas e não letivas.....	38
Artigo 53.º - Visitas de estudo e atividades externas.....	39
Artigo 54.º - Utilização de espaços, equipamentos e recursos.....	39
Artigo 55.º – Acesso às instalações e controlo de entradas e saídas.....	40
Artigo 56.º – Cedência de instalações	40

Artigo 57.º – Acesso, requisição e utilização de equipamentos e bens.....	41
Artigo 58.º - Normas complementares de funcionamento e omissões	41
Artigo 59.º – Sistema de gestão escolar e cartão do utilizador	41
Artigo 60.º – Ação Social Escolar e serviços de apoio.....	42
Artigo 61.º – Biblioteca Escolar	42
Artigo 62.º – Acidentes escolares e seguro escolar	42
Artigo 63.º – Reutilização e devolução de manuais escolares	42
CAPÍTULO VII - DISCIPLINA, CONVIVÊNCIA E SEGURANÇA	44
Artigo 64.º - Enquadramento geral	44
Artigo 65.º - Direitos e deveres dos alunos	44
Artigo 66.º - Assiduidade e pontualidade	45
Artigo 67.º - Faltas: justificação, efeitos e medidas de acompanhamento.....	45
Artigo 68.º - Regime disciplinar e medidas educativas	45
Artigo 69.º - Utilização de smartphones e dispositivos eletrónicos.....	46
Artigo 70.º - Processo Individual do Aluno.....	47
Artigo 71.º - Segurança, prevenção de riscos e planos de emergência	47
CAPÍTULO VIII - COMUNICAÇÃO, IMAGEM E PARTICIPAÇÃO	49
Artigo 72.º - Enquadramento geral da comunicação institucional.....	49
Artigo 73.º - Imagem institucional e logótipo do AEFV	49
Artigo 74.º - Canais oficiais de comunicação do AEFV	50
Artigo 75.º - Regras de divulgação pública, publicações e inquéritos.....	50
Artigo 76.º - Proteção de dados e direito à imagem na comunicação institucional	51
Artigo 77.º - Assembleia de Escola.....	52
Artigo 78.º - Associação de Estudantes.....	52
Artigo 79.º - Normas complementares e omissões	53
CAPÍTULO IX – COMUNIDADE EDUCATIVA	54
Artigo 80.º - Enquadramento geral.....	54
Artigo 81.º - Alunos	54
Artigo 82.º – Quadro de Mérito e reconhecimento do mérito	55
Artigo 83.º - Pais e encarregados de educação	55
Artigo 84.º - Pessoal docente.....	55
Artigo 85.º - Pessoal não docente.....	56
Artigo 86.º - Entidades parceiras e comunidade local	57

Artigo 87.º - Normas complementares e omissões	57
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	58
Artigo 88.º - Regimentos, regulamentos específicos e guiões de procedimentos	58
Artigo 89.º - Divulgação, publicitação e arquivo	58
Artigo 90.º - Omissões e casos não previstos	58
Artigo 91.º - Revisão e atualização.....	59
Artigo 92.º - Entrada em vigor	59
Artigo 93.º - Documentos de natureza executiva	59

PREÂMBULO

O Regulamento Interno constitui um dos instrumentos fundamentais de concretização da autonomia do Agrupamento de Escolas de Vila Flor (AEVF), definindo o seu regime de organização e funcionamento, bem como os princípios orientadores da vida escolar, os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa e as normas de convivência no seio do agrupamento.

Enquanto documento estruturante, o Regulamento Interno enquadra a atuação dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação pedagógica, das estruturas educativas de apoio e intervenção e dos serviços, constituindo-se como um instrumento ao serviço da qualidade do serviço público de educação e da melhoria contínua da escola.

O presente Regulamento foi elaborado no respeito pela legislação em vigor e aprovado pelo Conselho Geral, assegurando a participação, a corresponsabilização e a legitimidade democrática das normas que regulam a vida do Agrupamento.

O AEVF assume-se como uma organização educativa comprometida com o sucesso escolar de todos os alunos, com a promoção da equidade, da inclusão, da cidadania ativa e do bem-estar da comunidade educativa, valorizando o trabalho colaborativo, a participação dos diferentes atores educativos e a articulação com a comunidade envolvente.

O Regulamento Interno deve ser aplicado com sentido pedagógico, responsabilidade e flexibilidade, constituindo-se não apenas como um conjunto de normas, mas como um referencial orientador das práticas educativas, organizacionais e relacionais no Agrupamento.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e âmbito

- 1- O presente Regulamento Interno define o regime de organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas de Vila Flor (AEVF), bem como dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, dos serviços de apoio educativo e das demais estruturas organizacionais que integram a sua atividade.
- 2- O Regulamento Interno estabelece ainda os princípios orientadores da vida escolar, os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa e as normas de convivência que visam assegurar um ambiente educativo seguro, inclusivo, participativo e promotor do sucesso escolar.
- 3- O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino que integram o AEVF, bem como a todos os membros da comunidade educativa e a quantos, de forma regular ou pontual, participem na vida escolar.

Artigo 2.º - Princípio geral de remissão normativa

- 1- O disposto no presente Regulamento Interno complementa a legislação que regula o funcionamento do sistema educativo português, nomeadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os regimes de avaliação dos alunos, bem como demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2- Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento Interno, aplica-se a legislação em vigor.
- 3- O Regulamento Interno é complementado por regimentos, regulamentos específicos, normas de funcionamento e outros instrumentos internos aprovados pelos órgãos competentes, os quais fazem parte integrante do quadro organizacional do AEVF.

Artigo 3.º - Comunidade educativa

- 1- Integram a comunidade educativa do AEVF:
 - a) os alunos;
 - b) os pais e encarregados de educação;
 - c) os docentes;
 - d) os técnicos especializados;
 - e) os assistentes técnicos e operacionais;

f) as entidades parceiras e a comunidade local.

2- Todos os membros da comunidade educativa devem contribuir para a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento, no respeito pelos princípios da responsabilidade, da cooperação, da inclusão e da cidadania democrática.

Artigo 4.º - Princípios orientadores da ação educativa

1- A ação educativa do AEVF orienta-se, designadamente, pelos seguintes princípios:

- a) promoção do sucesso escolar e educativo de todos os alunos;
- b) equidade, inclusão e igualdade de oportunidades;
- c) valorização do trabalho colaborativo e da participação;
- d) respeito pelos direitos humanos e pelos valores da cidadania;
- e) prevenção do abandono escolar e promoção do bem-estar;
- f) melhoria contínua das práticas educativas e organizacionais.

CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 5.º - Órgãos de administração e gestão

1- Nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação, são órgãos de administração e gestão do AEFV:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

2- Os órgãos referidos no número anterior exercem as suas competências de forma articulada, no respeito pelos princípios da legalidade, da democraticidade, da transparência, da participação e da responsabilidade.

Artigo 6.º - Conselho Geral

1- O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica do AEFV, responsável pela definição das linhas orientadoras da sua atividade, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor.

2- O Conselho Geral exerce as suas competências no respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no regime de autonomia, administração e gestão das escolas.

3- A composição, as competências, o recrutamento, o mandato e o funcionamento do Conselho Geral são os previstos na lei e em regimento próprio.

Artigo 7.º - Diretor

1- O Diretor é o órgão de administração e gestão do AEFV, com competência nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e organizacional, nos termos da legislação em vigor.

2- No exercício das suas funções, o Diretor é coadjuvado por um Subdiretor e por Adjuntos, nos termos da lei.

3- Compete ao Diretor, para além das atribuições legalmente previstas:

- a) assegurar o cumprimento do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do presente Regulamento Interno;
- b) garantir o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
- c) promover um clima de segurança, bem-estar, disciplina e respeito na comunidade escolar;
- d) assegurar a articulação entre os diferentes órgãos, estruturas e serviços do AEFV;

e) promover a participação dos diferentes atores educativos e a articulação com a comunidade envolvente;

f) assegurar a conformidade dos regimentos e demais documentos internos das estruturas e equipas com a lei e com o presente Regulamento Interno, determinando a sua adequação quando se verifique desconformidade;

g) emitir e aprovar normas internas, orientações, despachos e guiões de procedimentos de natureza executiva, necessários à concretização do presente Regulamento Interno, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos.

4- O recrutamento, o mandato, a avaliação e a cessação de funções do Diretor regem-se pela legislação aplicável.

Artigo 8.º - Conselho Pedagógico

1- O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa do AEVF, nos termos da lei.

2- Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

a) acompanhar e avaliar a implementação do currículo;

b) promover a articulação pedagógica entre ciclos, níveis e estruturas educativas;

c) acompanhar o percurso escolar dos alunos e propor medidas de melhoria;

d) emitir pareceres e deliberar nos domínios da sua competência legal.

3- A composição, as competências específicas e o funcionamento do Conselho Pedagógico constam da legislação aplicável e de regimento próprio.

Artigo 9.º - Conselho Administrativo

1- O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do AEVF, nos termos da legislação em vigor.

2- Compete ao Conselho Administrativo exercer as atribuições que lhe estão legalmente cometidas, designadamente no âmbito da gestão financeira e patrimonial do Agrupamento.

3- A composição e o funcionamento do Conselho Administrativo são os definidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 10.º - Enquadramento geral

- 1- A organização pedagógica do AEFV visa assegurar a coerência, a articulação e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, em conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento, com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com a legislação em vigor.
- 2- A organização pedagógica assenta na articulação horizontal e vertical do currículo, na cooperação entre docentes, na continuidade das aprendizagens e na adequação das práticas educativas às características, ritmos e necessidades dos alunos.
- 3- A concretização da organização pedagógica é assegurada através de estruturas de coordenação e acompanhamento pedagógico, definidas no presente Regulamento Interno, que atuam de forma articulada, colaborativa e orientada para a melhoria das aprendizagens.
- 4- A organização pedagógica promove práticas educativas inclusivas, flexíveis e inovadoras, favorecendo a articulação entre ciclos de ensino, a interdisciplinaridade, o desenvolvimento de projetos educativos e a melhoria contínua do serviço educativo.

Artigo 11.º - Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica

- 1- A coordenação e a supervisão pedagógica no AEFV são asseguradas por estruturas próprias, que visam promover a articulação curricular, a coerência das práticas educativas e a melhoria contínua das aprendizagens.
- 2- Constituem estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, designadamente:
 - a) os seguintes departamentos curriculares;
 - i) departamento de educação pré-escolar;
 - ii) departamento do 1.º ciclo do ensino básico;
 - iii) departamento de Línguas;
 - iv) departamento de matemática e ciências experimentais;
 - v) departamento de ciências sociais e humanas;
 - vi) departamento de expressões.
 - b) os grupos de recrutamento;
 - c) as estruturas de coordenação de turma;
 - d) a direção de turma;
 - e) as coordenações de ciclo;
 - f) coordenação do ensino profissional;

g) outras estruturas pedagógicas previstas no presente Regulamento Interno.

3- As estruturas referidas no número anterior atuam de forma articulada, colaborativa e complementar, no respeito pelas orientações definidas pelos órgãos de administração e gestão e pelos princípios consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 12.º - Departamentos curriculares

1- Os departamentos curriculares são estruturas de coordenação pedagógica que asseguram a articulação, a planificação, a implementação e a avaliação das práticas educativas no âmbito das áreas disciplinares que os integram.

2- Compete aos departamentos curriculares, designadamente:

- a) promover a articulação curricular horizontal e vertical;
- b) planificar e coordenar a ação pedagógica no âmbito das respetivas áreas disciplinares;
- c) contribuir para a adequação das práticas pedagógicas às orientações do Projeto Educativo;
- d) analisar e acompanhar os resultados escolares, propondo medidas de melhoria;
- e) colaborar no desenvolvimento de projetos educativos e pedagógicos;
- f) contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens.

3- Cada departamento curricular é presidido por um coordenador de departamento, designado nos termos da legislação em vigor.

4- A organização e o funcionamento dos departamentos curriculares regem-se pela legislação aplicável e pelas orientações dos órgãos competentes do Agrupamento.

Artigo 13.º - Grupos de recrutamento

1- Os grupos de recrutamento são estruturas de coordenação pedagógica que asseguram a articulação das práticas educativas no âmbito das respetivas áreas disciplinares e níveis de ensino.

2- Compete aos grupos de recrutamento, designadamente:

- a) colaborar na planificação e implementação das atividades letivas;
- b) promover a partilha de práticas pedagógicas e de recursos didáticos;
- c) contribuir para a coerência das práticas de ensino e de avaliação;
- d) colaborar na análise dos resultados escolares e na definição de estratégias de melhoria;
- e) participar no desenvolvimento de projetos pedagógicos e educativos.

3- A coordenação dos grupos de recrutamento é assegurada nos termos da legislação em vigor e das orientações definidas pelos órgãos competentes do Agrupamento.

Artigo 14.º - Conselho de Turma

- 1- O Conselho de Turma constitui uma estrutura de acompanhamento pedagógico dos alunos, visando promover a articulação das práticas educativas, o acompanhamento do percurso escolar e o desenvolvimento integral dos alunos.
- 2- A coordenação ao nível do Conselho de Turma assegura a articulação entre os docentes que lecionam a mesma turma, favorecendo a coerência das práticas pedagógicas, a adequação das estratégias de ensino e a monitorização das aprendizagens.
- 3- A coordenação de turma desenvolve a sua ação em articulação com a direção de turma, com os encarregados de educação e com as estruturas de apoio educativo do Agrupamento.
- 4- O funcionamento da coordenação de turma rege-se pelas orientações definidas pelos órgãos competentes do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 15.º - Direção de turma

- 5- A direção de turma constitui uma estrutura de coordenação pedagógica e de acompanhamento educativo dos alunos, assegurando a articulação entre os docentes da turma, os alunos, os pais e encarregados de educação e as restantes estruturas do Agrupamento.
- 6- Compete ao diretor de turma, designadamente:
 - a) acompanhar o percurso escolar e educativo dos alunos da turma;
 - b) promover a articulação pedagógica entre os docentes;
 - c) fomentar um clima de cooperação, respeito e responsabilidade;
 - d) assegurar a comunicação regular com os pais e encarregados de educação;
 - e) colaborar na implementação de medidas de apoio educativo e disciplinar;
 - f) participar na monitorização do sucesso escolar e do clima da turma.
- 7- O diretor de turma é designado nos termos da legislação em vigor.
- 8- A organização e o funcionamento da direção de turma regem-se pelas orientações definidas pelos órgãos competentes do Agrupamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 16.º - Coordenação de ciclo

- 1- A coordenação de ciclo constitui uma estrutura de coordenação pedagógica responsável pela articulação curricular e educativa entre as turmas e os docentes do mesmo ciclo de ensino, promovendo a coerência e a continuidade das aprendizagens.
- 2- Compete à coordenação de ciclo, designadamente:
 - a) promover a articulação curricular horizontal e vertical no respetivo ciclo;

- b) acompanhar o funcionamento das turmas do ciclo;
 - c) contribuir para a harmonização de práticas pedagógicas e de critérios de avaliação;
 - d) apoiar a transição dos alunos dentro do ciclo e para o ciclo seguinte;
 - e) articular a sua ação com os departamentos curriculares, com o Conselho Pedagógico e com as restantes estruturas pedagógicas.
- 3- A coordenação de ciclo é assegurada por um coordenador de ciclo, designado nos termos da legislação em vigor.
- 4- A organização e o funcionamento da coordenação de ciclo regem-se pelas orientações definidas pelos órgãos competentes do Agrupamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 17.º – Coordenação do Ensino Profissional

- 1- O AEVF assegura a coordenação do ensino profissional, com vista à organização, acompanhamento e avaliação das ofertas formativas de natureza profissional, garantindo a conformidade com o quadro legal aplicável e com os documentos orientadores do Agrupamento.
- 2- A coordenação do ensino profissional é assegurada por um docente coordenador, designado pelo Diretor do AEVF, em articulação com as estruturas pedagógicas competentes.
- 3- Compete ao coordenador do ensino profissional, designadamente:
- a) promover a coerência pedagógica e organizacional dos cursos profissionais, assegurando o cumprimento do currículo, dos referenciais e das regras de avaliação;
 - b) articular com diretores de curso/diretores de turma, departamentos curriculares e serviços, garantindo a integração das componentes de formação e a continuidade de práticas ao longo dos ciclos/anos;
 - c) apoiar a organização e acompanhamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e demais dispositivos próprios do ensino profissional, assegurando a adequada articulação com entidades externas, nos termos definidos;
 - d) colaborar na monitorização de indicadores de desempenho (assiduidade, progressão, conclusão, certificação e inserção/prosseguimento de estudos) e propor medidas de melhoria;
 - e) assegurar a articulação com o Plano Anual e Plurianual de Atividades, quando as atividades impliquem impactos organizacionais ou careçam de aprovação institucional.
- 4- A organização operacional, os procedimentos específicos e as estruturas internas próprias dos cursos profissionais (designadamente direção de curso, FCT, PAP e outros dispositivos) constam de regulamento específico do ensino profissional/cursos profissionais, aprovado e divulgado nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo das competências dos órgãos legalmente competentes.

Artigo 18.º – Coordenação de estabelecimento

- 1- A coordenação de estabelecimento constitui uma estrutura de articulação pedagógica e organizacional ao nível de cada estabelecimento de ensino que integra o Agrupamento de Escolas de Vila Flor, visando assegurar o seu funcionamento harmonioso e articulado com as orientações gerais do Agrupamento.
- 2- Compete à coordenação de estabelecimento, designadamente:
 - a) articular o funcionamento pedagógico e organizacional do estabelecimento com a Direção;
 - b) acompanhar o desenvolvimento das atividades educativas no respetivo estabelecimento;
 - c) promover a articulação entre as diferentes estruturas pedagógicas e educativas existentes;
 - d) colaborar na implementação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
 - e) sinalizar necessidades e propor medidas de melhoria do funcionamento do estabelecimento.
- 3- A coordenação de estabelecimento é assegurada por um coordenador, designado nos termos da legislação em vigor.
- 4- A organização e o funcionamento da coordenação de estabelecimento regem-se pelas orientações definidas pelos órgãos competentes do Agrupamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 19.º - Direção de instalações

- 1- A direção de instalações constitui uma estrutura de apoio à organização e ao funcionamento dos espaços e equipamentos escolares, contribuindo para a criação de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas.
- 2- Compete à direção de instalações, designadamente:
 - a) colaborar com a Direção na gestão e organização dos espaços e equipamentos;
 - b) acompanhar o estado de conservação das instalações e sinalizar necessidades de intervenção;
 - c) articular com o pessoal não docente no âmbito da utilização e manutenção dos espaços;
 - d) apoiar a implementação de normas de segurança, higiene e saúde no espaço escolar.
- 3- A direção de instalações é assegurada por um responsável, designado nos termos da legislação em vigor.
- 4- A organização e o funcionamento da direção de instalações regem-se pelas orientações definidas pelos órgãos competentes do Agrupamento.

Artigo 20.º - Ofertas educativas e cursos profissionais

- 1- O AEFV disponibiliza as ofertas educativas previstas na legislação em vigor, adequadas às características da população escolar e às necessidades do contexto local, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento.
- 2- As ofertas educativas e formativas do Agrupamento podem incluir, designadamente:
 - a) educação pré-escolar;
 - b) ensino básico;
 - c) ensino secundário;
 - d) cursos profissionais e outras ofertas de natureza vocacional ou formativa, nos termos legalmente previstos.
- 3- A organização, o funcionamento e a gestão pedagógica das ofertas educativas e dos cursos profissionais regem-se pela legislação aplicável, pelas orientações dos órgãos competentes do Agrupamento e pelos respetivos referenciais curriculares.
- 4- A implementação das ofertas educativas e dos cursos profissionais deve promover a articulação curricular, a integração dos alunos e a adequação das respostas educativas aos percursos e projetos de vida dos alunos.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS EDUCATIVAS DE APOIO E INTERVENÇÃO

Artigo 21.º - Enquadramento geral

- 1- As estruturas educativas de apoio e intervenção do AEFV visam complementar a organização pedagógica, assegurando respostas articuladas, eficazes e ajustadas às necessidades educativas, sociais e organizacionais da comunidade escolar.
- 2- As estruturas referidas no número anterior têm como finalidade apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, promover a inclusão, o sucesso educativo, o bem-estar dos alunos e a melhoria contínua do serviço educativo, em articulação com os órgãos de administração e gestão e com as estruturas pedagógicas do AEFV.
- 3- As estruturas educativas de apoio e intervenção atuam de forma colaborativa, integrada e orientada por objetivos, respeitando os princípios definidos no Projeto Educativo do AEFV e no presente Regulamento Interno.
- 4- A atuação destas estruturas privilegia a prevenção, a intervenção atempada e a monitorização do impacto das medidas adotadas, contribuindo para uma resposta educativa global, coerente e sustentável.

Artigo 22.º – Regime comum das equipas educativas

- 1- As equipas educativas do AEFV integram a organização educativa do Agrupamento, constituindo estruturas de apoio à ação pedagógica, educativa e organizacional.
- 2- As equipas educativas desenvolvem a sua atuação em função dos objetivos emergentes que orientam a sua intervenção, ajustando estratégias, prioridades e modos de funcionamento às necessidades identificadas.
- 3- As equipas educativas funcionam de acordo com o disposto no presente Regulamento Interno e com as orientações gerais definidas pelo Diretor do AEFV, não dispendo de regimento próprio.
- 4- A organização interna dos trabalhos, a tomada de decisões de natureza operacional e a articulação com os órgãos e estruturas pedagógicas são asseguradas pelas próprias equipas, no respeito pelas orientações estratégicas definidas pelas diferentes estruturas de coordenação pedagógica e pelo Diretor do AEFV.
- 5- As equipas educativas atuam de forma colaborativa, integrada e articulada entre si, sempre que a natureza das situações o justifique.

Artigo 23.º - Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo

- 1- O AEFV dispõe de Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo, enquanto estruturas educativas de apoio responsáveis pelo acompanhamento sistemático do percurso escolar dos alunos em cada ciclo de ensino.
- 2- As Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo têm como finalidade apoiar a tomada de decisão pedagógica, promover a melhoria das aprendizagens e contribuir para a prevenção do insucesso escolar, através da análise regular dos resultados escolares.
- 3- As Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo são constituídas pelos coordenadores de ciclo, podendo integrar outros docentes do mesmo ciclo ou elementos cuja participação se revele pertinente, em função das necessidades identificadas.
- 4- Compete às Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo, designadamente:
 - a) recolher, organizar e sistematizar dados relativos aos resultados escolares dos alunos, por turma e por ano de escolaridade;
 - b) proceder à análise dos resultados escolares no final de cada período letivo;
 - c) identificar tendências, fragilidades e fatores de risco associados ao insucesso escolar;
 - d) propor estratégias pedagógicas e medidas de acompanhamento ajustadas aos contextos identificados;
 - e) articular a sua ação com os departamentos curriculares, com os diretores de turma e com as restantes estruturas pedagógicas e educativas;
 - f) contribuir para a monitorização do impacto das medidas implementadas.
- 5- As conclusões e propostas resultantes da análise efetuada pelas Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo são comunicadas às estruturas pedagógicas competentes, designadamente o Conselho Pedagógico, nos termos definidos pelo Diretor do AEFV.
- 6- As Equipas de Acompanhamento Pedagógico de Ciclo funcionam de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 24.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

- 1- O AEFV dispõe de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de promover a educação inclusiva e assegurar a identificação, acompanhamento e intervenção em situações que exijam medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 2- Compete à EMAEI, designadamente:
 - a) contribuir para a identificação de necessidades específicas e para a análise de fatores que possam condicionar as aprendizagens;

- b) propor e acompanhar a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em articulação com os docentes, diretores de turma, serviços especializados e famílias;
 - c) Atualizar os documentos estratégicos e ajustar os dispositivos de avaliação e monitorização das medidas a que se refere a alínea anterior, propondo a sua aprovação nas estruturas competentes;
 - d) apoiar a monitorização e avaliação da eficácia das medidas adotadas;
 - e) articular com entidades e serviços externos, quando aplicável, no respeito pelo enquadramento legal e pela proteção de dados pessoais.
- 3- A composição, a organização interna e os procedimentos de funcionamento da EMAEI são definidos pelo Diretor do AEVF, em articulação com as estruturas pedagógicas competentes, podendo constar de regimento próprio.

Artigo 25.º - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

- 1- O AEVF dispõe de um Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto recurso organizacional de apoio à implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, destinado a promover o sucesso escolar, o bem-estar e a participação dos alunos.
- 2- O CAA integra respostas de apoio educativo e especializado, podendo mobilizar recursos humanos e materiais do AEVF, em articulação com as estruturas pedagógicas e com a EMAEI.
- 3- Compete ao CAA, designadamente:
- a) apoiar a organização e implementação de respostas educativas, de acordo com as necessidades identificadas;
 - b) contribuir para a diferenciação pedagógica, a promoção de competências e a redução de barreiras à aprendizagem;
 - c) colaborar na monitorização do impacto das medidas adotadas e na adequação das respostas.
- 4- A organização, horários, respostas disponibilizadas e procedimentos de acesso ao CAA constam de norma interna ou regimento próprio, aprovado e divulgado nos termos definidos pelo Diretor do AEVF.

Artigo 26.º- Coordenação de Português Língua Não Materna (PLNM)

- 1- O AEVF assegura a coordenação de Português Língua Não Materna (PLNM), com a finalidade de promover a integração e o sucesso escolar dos alunos com domínio insuficiente da língua portuguesa, garantindo respostas adequadas ao seu perfil linguístico e educativo.

- 2- A coordenação de PLNM é assegurada por um docente coordenador, designado pelo Diretor do AEFV, em articulação com as estruturas pedagógicas competentes.
- 3- Compete ao coordenador de PLNM, designadamente:
 - a) apoiar a sinalização e a caracterização inicial das necessidades linguísticas dos alunos, em articulação com diretores de turma, docentes e serviços/estruturas competentes;
 - b) promover a articulação pedagógica entre docentes e estruturas, visando adequar estratégias de ensino, materiais e práticas de avaliação às necessidades dos alunos;
 - c) colaborar na organização de respostas de apoio no âmbito do PLNM, incluindo medidas de suporte à aprendizagem, quando aplicável;
 - d) apoiar a integração escolar e a comunicação com famílias/encarregados de educação, em articulação com as estruturas do AEFV;
 - e) contribuir para a monitorização do progresso dos alunos e para a identificação de necessidades de ajustamento das respostas.
- 4- A organização operacional, procedimentos de sinalização e acompanhamento, bem como instrumentos de registo e monitorização, podem constar de norma interna aprovada pelo Diretor do AEFV.

Artigo 27.º - Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola

- 1- O AEFV assegura a coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola (EECE), em conformidade com o quadro legal e orientações nacionais em vigor, designadamente a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) e as Aprendizagens Essenciais da componente curricular/disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.
- 2- A coordenação da EECE é assegurada por um docente coordenador, designado pelo Diretor do AEFV, em articulação com as estruturas pedagógicas competentes, visando garantir uma abordagem integrada e coerente da cidadania ao longo dos ciclos de ensino.
- 3- A EECE concretiza-se:
 - a) no âmbito curricular, através da implementação progressiva e articulada das Aprendizagens Essenciais de Cidadania e Desenvolvimento, com os ajustamentos adequados a cada ciclo/ano de escolaridade;
 - b) no âmbito do projeto de escola, através da dinamização e articulação de projetos, iniciativas e parcerias, integradas no funcionamento do AEFV e no Plano Anual de Atividades, promovendo vivências de cidadania e participação dos alunos;

- c) no âmbito da articulação com projetos estruturantes, designadamente o Plano de Educação para a Saúde (PES) e outros projetos de escola, garantindo coerência, complementaridade e racionalização de recursos.
- 4- Compete à coordenação da EECE, designadamente:
- a) articular o desenvolvimento da EECE com os docentes, em particular com os que lecionam Cidadania e Desenvolvimento, e com as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;
 - b) apoiar a planificação e integração de iniciativas, prevenindo duplicações e assegurando adequação pedagógica e curricular;
 - c) acompanhar a implementação da EECE e promover a respetiva monitorização e avaliação, em articulação com as estruturas do AEVF;
 - d) promover a divulgação de orientações, recursos e informação relevantes para a comunidade educativa, pelos canais institucionais.
- 5- A organização interna, eventuais elementos de apoio à coordenação e os procedimentos operacionais de planeamento, monitorização e reporte podem constar de norma interna aprovada pelo Diretor do AEVF.

Artigo 28.º - Plano de Educação para a Saúde - Gabinete de Apoio ao Jovem

- 1- O AEVF desenvolve o Plano/Projeto de Educação para a Saúde (PES), enquanto instrumento de promoção do bem-estar e de estilos de vida saudáveis, integrando a Educação para a Sexualidade em meio escolar, nos termos da legislação aplicável e dos referenciais orientadores em vigor.
- 2- O PES é concebido e operacionalizado em coerência com o Projeto Educativo do AEVF e articula-se com a Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola, promovendo uma abordagem integrada, transversal e adequada às diferentes idades e ciclos de ensino.
- 3- A Educação para a Sexualidade é desenvolvida no âmbito da Educação para a Saúde, com planificação ajustada ao nível de ensino e às características das turmas, assegurando-se a participação informada da comunidade educativa, nos termos legalmente previstos.
- 4- O AEVF assegura a existência de um Gabinete de Apoio ao Jovem (ou estrutura equivalente), enquanto espaço de informação e apoio ao aluno, designadamente no âmbito da saúde, afetos e sexualidade, funcionando, sempre que se justifique, em articulação com outros serviços do Núcleo de Intervenção Especializada, nos termos previstos neste regulamento Interno e na legislação aplicável.
- 5- Compete ao PES, designadamente:
- a) planificar e dinamizar ações de promoção e educação para a saúde, incluindo afetos e educação para a sexualidade, em articulação com docentes, diretores de turma e estruturas pedagógicas;

- b) apoiar a identificação de necessidades e a implementação de iniciativas preventivas e de promoção do bem-estar;
- c) articular com estruturas internas (SPO, EMAEI/CAA e demais equipas) e com projetos de escola, garantindo coerência e evitando duplicações;
- d) propor e dinamizar parcerias com entidades externas (saúde, segurança, autarquia, associações), salvaguardando a autonomia pedagógica do AEFV, a adequação pedagógica e o superior interesse dos alunos.

6- A intervenção de entidades e serviços externos no âmbito do PES observa o regime definido no presente Regulamento Interno quanto à validação prévia, enquadramento pedagógico, confidencialidade, proteção de dados e proibição de ações de natureza comercial, publicitária ou proselitista.

7- A organização, composição da equipa do PES, funcionamento do Gabinete de Apoio ao Jovem, procedimentos de atendimento, confidencialidade, encaminhamento e registos constam de norma interna/regimento aprovado pelo Diretor do AEFV, garantindo a proteção de dados pessoais e o direito à reserva da vida privada dos alunos.

8- As ações do PES que impliquem impacto organizacional relevante ou articulação transversal suscetível de interferir com a dinâmica letiva são enquadradas nos instrumentos de planeamento do AEFV, designadamente no Plano Anual e Plurianual de Atividades, nos termos definidos no presente Regulamento Interno.

Artigo 29.º - Equipa de Acompanhamento Disciplinar

1- O AEFV dispõe de uma Equipa de Acompanhamento Disciplinar, enquanto estrutura educativa de apoio responsável pela prevenção, acompanhamento e intervenção em situações de indisciplina, comportamentos de risco e dificuldades de integração dos alunos.

2- A Equipa de Acompanhamento Disciplinar tem como finalidade contribuir para a promoção de um clima escolar positivo, seguro e inclusivo, favorecendo o sucesso educativo e o bem-estar da comunidade escolar.

3- A Equipa de Acompanhamento Disciplinar é constituída por elementos designados pelo Diretor do AEFV, integrando docentes e outros profissionais cuja intervenção se revele pertinente, em função das situações a acompanhar.

4- Compete à Equipa de Acompanhamento Disciplinar, designadamente:

- a) acompanhar situações de indisciplina sinalizadas pelas estruturas pedagógicas;
- b) apoiar os diretores de turma na análise e gestão de situações disciplinares complexas;

- c) propor medidas de carácter educativo e preventivo, em articulação com as estruturas competentes;
 - d) promover estratégias de intervenção que favoreçam a integração dos alunos e a melhoria do comportamento;
 - e) articular a sua ação com as estruturas educativas de apoio e intervenção do AEFV;
 - f) contribuir para a monitorização do clima escolar e da eficácia das medidas adotadas.
- 5- A intervenção da Equipa de Acompanhamento Disciplinar privilegia uma abordagem pedagógica, preventiva e restaurativa, em conformidade com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e com o presente Regulamento Interno.
- 6- A Equipa de Acompanhamento Disciplinar funciona de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 30.º - Núcleo de Intervenção Especializada

- 1- O AEFV dispõe de um Gabinete de Avaliação e Intervenção Especializada, destinado a apoiar, de forma integrada, a avaliação e intervenção em domínios especializados, em articulação com as estruturas pedagógicas e de apoio.
- 2- Sem prejuízo de outras áreas de intervenção especializada que venham a ser definidas pelo AEFV, quando aplicável, o Gabinete integra, designadamente:
- a) o representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
 - b) o representante do Plano de Educação para a Saúde;
 - c) o representante do Plano de Desenvolvimento Pessoal e Comunitário;
 - d) o representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
 - e) o coordenador da Equipa de Acompanhamento Disciplinar;
 - f) o coordenador da EMAEI;
 - g) o subdiretor do AEFV, que assume as funções de coordenador.
- 3- Compete ao Gabinete, designadamente:
- a) apoiar a avaliação e intervenção especializada em situações sinalizadas;
 - b) promover ações de prevenção e promoção do bem-estar, da saúde e do desenvolvimento pessoal e social;
 - c) articular com o órgão de gestão, a EMAEI, a CPCJ, diretores de turma e demais estruturas educativas, assegurando resposta integrada;
 - d) colaborar com entidades externas, sempre que se justifique, nos termos legalmente aplicáveis.

4- A composição, organização interna e procedimentos de sinalização, atendimento e intervenção são ajustados às situações, nos termos definidos pelo seu coordenador, salvaguardando a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

Artigo 31.º - Articulação com a CPCJ e comunicação de situações de risco/perigo

1- O AEFV promove a proteção e o bem-estar das crianças e jovens, atuando em cooperação com as entidades competentes, designadamente a CPCJ, nos termos da legislação aplicável.

2- Sempre que existam indícios fundados de situação de risco ou perigo que possa comprometer a vida, a integridade física ou psíquica, a segurança ou o desenvolvimento da criança ou jovem, o AEFV procede à sinalização e comunicação às entidades competentes, incluindo a CPCJ e/ou autoridades, nos termos legalmente previstos e das orientações aplicáveis às escolas.

3- A articulação com a CPCJ e outras entidades externas deve salvaguardar:

- a) o superior interesse da criança ou jovem;
- b) a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, limitando a partilha de informação ao estritamente necessário e aos intervenientes legitimados.

4- A comunicação e o acompanhamento institucional destas situações são assegurados pelo Diretor do AEFV e/ou pelas estruturas por si designadas, em articulação com os serviços especializados (designadamente SPO/PES/outros), garantindo registo, acompanhamento e medidas de suporte adequadas no contexto escolar.

5- Os procedimentos operacionais de sinalização, comunicação, registo e articulação interinstitucional podem constar de norma interna aprovada pelo Diretor do AEFV e devem estar alinhados com os modelos e orientações dadas às escolas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 32.º - Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular

1- O AEFV dispõe de uma Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular, enquanto estrutura educativa de apoio responsável pela promoção da articulação curricular e pela implementação integrada do Programa de Autonomia e Flexibilidade Curricular.

2- A Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular tem como finalidade favorecer a coerência e continuidade das aprendizagens, promovendo a articulação curricular vertical entre ciclos de ensino e contribuindo para uma transição harmoniosa dos alunos ao longo do seu percurso escolar.

3- A Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular é constituída pelos coordenadores de ciclo do AEFV.

4- Compete à Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular, designadamente:

- a) acompanhar e apoiar a implementação do Programa de Autonomia e Flexibilidade Curricular no AEFV;
- b) promover a articulação curricular vertical entre os diferentes ciclos de ensino;
- c) propor e acompanhar atividades, projetos e práticas pedagógicas que facilitem a transição dos alunos entre ciclos;
- d) contribuir para a harmonização de práticas pedagógicas e de critérios de atuação entre ciclos, em articulação com os departamentos curriculares;
- e) apoiar práticas pedagógicas integradoras, flexíveis e inovadoras;
- f) articular a sua ação com o Conselho Pedagógico e com as restantes estruturas pedagógicas e educativas do AEFV.

5- A Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular funciona de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 33.º - Equipa de Desenvolvimento Digital

1- O AEFV dispõe de uma Equipa de Desenvolvimento Digital, enquanto estrutura educativa de apoio responsável pela promoção e acompanhamento do desenvolvimento digital do Agrupamento, favorecendo a inovação pedagógica e a integração de tecnologias nos processos de ensino e aprendizagem.

2- A Equipa de Desenvolvimento Digital é constituída por:

- a) o diretor do AEFV;
- b) um docente coordenador;
- c) o professor bibliotecário;
- d) um técnico de informática;
- e) outros elementos nos termos definidos pela legislação em vigor;

3- Compete à Equipa de Desenvolvimento Digital, designadamente:

- a) apoiar a integração pedagógica de recursos e ferramentas digitais, em articulação com as estruturas pedagógicas do AEFV;
- b) colaborar na planificação e dinamização de ações e projetos de inovação pedagógica com recurso ao digital;
- c) promover práticas de cidadania digital, segurança e uso responsável das tecnologias;
- d) apoiar a organização e divulgação de recursos digitais e promover o acesso a informação e literacias, em articulação com a Biblioteca Escolar;

- e) colaborar na identificação de necessidades de equipamento, conectividade e suporte técnico, em articulação com a Direção do AEFV;
 - f) contribuir para a divulgação e uniformização de orientações internas relativas ao uso de plataformas e recursos digitais.
- 4- A Equipa de Desenvolvimento Digital funciona de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 34.º - Equipa de Apoio às Plataformas Informáticas no âmbito de Exames e Provas

- 1- O AEFV dispõe de uma Equipa de Apoio às Plataformas Informáticas, com a finalidade de apoiar a utilização de plataformas e sistemas digitais associados à organização e realização de provas e exames, em articulação com o Secretariado de Exames e Provas e com os serviços competentes.
- 2- A Equipa integra, designadamente, docentes de informática, sendo que um destes docentes assume a função de coordenador, um técnico de informática e outros elementos designados pelo Diretor do AEFV, em função das necessidades e da especificidade das plataformas utilizadas.
- 3- Compete à Equipa, designadamente:
- a) apoiar a preparação técnica e a operacionalização de procedimentos digitais associados a provas e exames;
 - b) apoiar os utilizadores internos nos procedimentos definidos (docentes, serviços e estruturas designadas), nos termos e limites estabelecidos;
 - c) colaborar na prevenção e resolução de ocorrências técnicas, assegurando comunicação ao órgão de gestão e ao Secretariado;
 - d) contribuir para a segurança e confidencialidade dos acessos, de acordo com as orientações internas e com as regras aplicáveis.
- 4- Os procedimentos e circuitos de apoio devem operacionalizar-se em conformidade com as orientações das entidades competentes, bem como salvaguardar a proteção de dados, a segurança da informação e a continuidade do serviço.

Artigo 35.º - Secretariado de Exames e Provas

- 1- O AEFV dispõe de um Secretariado de Exames e Provas, destinado a assegurar a organização, coordenação operacional e acompanhamento dos procedimentos relativos à realização de provas e exames, nos termos do quadro legal e regulamentar aplicável.
- 2- O Secretariado de Exames e Provas é constituído por docentes designados pelo Diretor do AEFV, podendo integrar outros elementos de apoio, em função das necessidades organizacionais.
- 3- Compete ao Secretariado de Exames e Provas, designadamente:

- a) apoiar a Direção na planificação e operacionalização dos procedimentos de inscrição, calendarização e realização de provas e exames;
 - b) assegurar a articulação com os serviços administrativos e com as estruturas internas envolvidas;
 - c) organizar e apoiar a gestão de espaços, vigilâncias e materiais necessários;
 - d) assegurar a comunicação interna de orientações e procedimentos aos intervenientes, pelos canais institucionais;
 - e) colaborar na elaboração de registos e informação de suporte, nos termos definidos internamente.
- 4- O funcionamento operacional do Secretariado, incluindo procedimentos, tarefas e responsabilidades, deve operacionalizar-se em conformidade com as orientações das entidades competentes.

Artigo 36.º - Equipa de Coordenação das Atividades que integram o Plano Anual

- 1- O AEFV dispõe de uma Equipa de Coordenação das Atividades, destinada a apoiar a conceção, validação, monitorização e avaliação das atividades a integrar no Plano Anual de Atividades (PAA).
- 2- A Equipa é coordenada pelo Subdiretor, integrando ainda um docente e o técnico de informática, designados pelo Diretor do AEFV.
- 3- Compete à Equipa de Coordenação das Atividades, designadamente:
- a) apreciar e validar a tipologia e a conformidade das atividades propostas para integração no PAA, assegurando a sua elegibilidade e coerência com as linhas de orientação estratégica e documentos orientadores do AEFV;
 - b) apoiar a calendarização e a articulação das atividades, promovendo racionalidade e adequada gestão de recursos;
 - c) acompanhar a execução do PAA e recolher informação para monitorização;
 - d) elaborar relatórios de monitorização e avaliação por período, a apresentar à Direção e para conhecimento/apreciação do(s) órgão(s) pedagógico(s) competente(s);
 - e) propor medidas de melhoria e ajustamentos ao PAA.
 - f) assegurar que a monitorização e avaliação do PAA produz informação adequada para suporte ao relatório final de execução, nos termos apreciados/aprovados pelo Conselho Geral.
- 4- Os procedimentos de submissão, validação e aprovação das atividades a que se refere este artigo, devem ocorrer na aplicação eletrónica em uso no Agrupamento.

Artigo 37.º - Plano Anual e Plurianual de Atividades e Relatório de Execução

- 1- O AEFV dispõe de um Plano Anual de Atividades e de um Plano Plurianual de Atividades, enquanto instrumentos de planeamento que concretizam, respetivamente, no ano letivo e num horizonte plurianual, as ações e atividades a desenvolver, em coerência com o Projeto Educativo, com as linhas orientadoras e critérios estratégicos definidos pelo Conselho Geral e com as prioridades do Agrupamento.
- 2- Para efeitos do presente Regulamento Interno, os planos referidos no número anterior integram, prioritariamente, as atividades cuja realização interfere com a organização e dinâmica letiva e/ou implica articulação transversal, mobilização de recursos comuns, calendarização global, parcerias externas, utilização extraordinária de espaços/serviços, ou outras condições que justifiquem validação e aprovação ao nível do Agrupamento.
- 3- As atividades a integrar no Plano Anual/Plurianual de Atividades devem enquadrar-se, designadamente, nas seguintes tipologias elegíveis:
 - a) atividades curriculares/pedagógicas de caráter transversal que impliquem ajustamentos organizacionais;
 - b) iniciativas de apoio à aprendizagem e promoção do sucesso, quando exijam reorganização de recursos;
 - c) ações de educação inclusiva e intervenção especializada que impliquem articulação interestruturas;
 - d) atividades de cidadania e desenvolvimento e projetos de escola (incluindo iniciativas articuladas com o PES), quando tenham caráter transversal;
 - e) atividades culturais, científicas, artísticas e comunitárias, incluindo visitas de estudo, quando envolvam logística global ou parcerias;
 - f) atividades de desporto escolar e promoção da saúde, quando impliquem calendarização e mobilização de recursos do Agrupamento;
 - g) iniciativas de inovação pedagógica e desenvolvimento digital, formação interna e capacitação, quando assumam natureza transversal.
- 4- Os planos anual e plurianual são aprovados pelo Conselho Geral, nos termos das suas competências legalmente previstas.
- 5- A elaboração, coordenação operacional, execução, monitorização e avaliação dos planos referidos nos números anteriores competem ao órgão de gestão do AEFV e às estruturas dinamizadoras responsáveis por cada atividade, com apoio da Equipa de Coordenação das Atividades, nos termos definidos internamente.

- 6- Cada atividade proposta para inclusão no Plano Anual/Plurianual deve identificar, pelo menos, os seguintes elementos mínimos:
- a) designação e tipologia;
 - b) objetivos e fundamentação (alinhamento com Projeto Educativo/linhas orientadoras);
 - c) destinatários;
 - d) responsáveis e estruturas dinamizadoras;
 - e) calendário (data/período) e duração;
 - f) recursos necessários (humanos, materiais, financeiros e logísticos) e eventuais parcerias;
 - g) requisitos de segurança e autorizações aplicáveis (quando se justifique);
 - h) indicadores/forma de avaliação (evidências a recolher).
- 7- Não carecem de inclusão nos planos anual/plurianual, para efeitos de aprovação pelo Conselho Geral, as atividades que se integrem na planificação letiva regular e nos documentos de planeamento dos docentes/departamentos, desde que não impliquem alterações à organização e funcionamento do Agrupamento para além do previsto nesses documentos.
- 8- As atividades desenvolvidas no âmbito de projetos ou programas com enquadramento legal e regulamentar próprio podem ser executadas nos termos desse enquadramento, sem prejuízo de poderem ser referenciadas nos planos anual/plurianual para efeitos de coordenação, calendarização e divulgação institucional, quando aplicável.
- 9- A execução dos planos anual e plurianual é objeto de monitorização periódica e de avaliação, sendo elaborado um Relatório Anual de Atividades/Relatório de Execução, que integra, pelo menos:
- a) atividades realizadas e grau de execução;
 - b) análise dos resultados/impacto (incluindo evidências e indicadores);
 - c) constrangimentos e medidas corretivas;
 - d) apreciação global e propostas de melhoria para o ciclo seguinte.
- 10- Os procedimentos de submissão, validação, calendarização, monitorização e reporte devem ser operacionalizados na aplicação digital adotada no Agrupamento.

Artigo 38.º - Núcleo de Monitorização do Serviço Educativo

- 1- O AEVF dispõe de um Núcleo de Monitorização do Serviço Educativo, enquanto estrutura educativa de apoio responsável pela articulação, acompanhamento e avaliação integrada dos projetos e iniciativas em desenvolvimento no Agrupamento.
- 2- A Monitorização do Serviço Educativo tem como finalidade assegurar a coerência, a qualidade e o impacto educativo dos projetos implementados, em articulação com as prioridades definidas no Projeto Educativo do AEVF.

- 3- O Núcleo de Monitorização do Serviço Educativo é constituída pelos coordenadores ou responsáveis pelos projetos em desenvolvimento no AEFV, sendo coordenada diretamente pelo Diretor.
- 4- Compete ao Núcleo de Monitorização do Serviço Educativo, designadamente:
- a) acompanhar e articular, de forma integrada, os projetos e iniciativas em desenvolvimento no AEFV;
 - b) analisar o contributo dos projetos para a melhoria das aprendizagens, do sucesso educativo e do clima escolar;
 - c) monitorizar os projetos em função dos indicadores e referentes da Avaliação Externa das Escolas e dos descritores do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - d) promover a coerência entre projetos, evitando sobreposição de ações e dispersão de recursos;
 - e) apoiar a tomada de decisão da Direção e das estruturas pedagógicas;
 - f) produzir informação sistematizada sobre o impacto educativo dos projetos;
 - g) articular a sua ação com a Equipa de Autoavaliação do AEFV.
- 5- A Monitorização do Serviço Educativo funciona de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 39.º - Equipa de Autoavaliação do AEFV

- 1- O AEFV dispõe de uma Equipa de Autoavaliação, enquanto estrutura educativa de apoio responsável pela conceção, implementação, acompanhamento e monitorização dos processos de autoavaliação do Agrupamento.
- 2- A Equipa de Autoavaliação do AEFV tem como finalidade apoiar a melhoria contínua do serviço educativo, contribuindo para uma tomada de decisão informada, sustentada na análise sistemática de dados e evidências.
- 3- A Equipa de Autoavaliação é constituída por elementos designados pelo Diretor do AEFV, integrando docentes e outros membros da comunidade educativa cuja participação se revele pertinente.
- 4- Compete à Equipa de Autoavaliação do AEFV, designadamente:
- a) planear e desenvolver os processos de autoavaliação do Agrupamento;
 - b) recolher, tratar e analisar dados relativos ao funcionamento do AEFV e aos resultados educativos;
 - c) acompanhar a implementação do Projeto Educativo e das prioridades estratégicas definidas;

- d) identificar áreas de melhoria e formular propostas de intervenção;
 - e) elaborar relatórios de autoavaliação, a apresentar aos órgãos competentes;
 - f) apoiar os processos de avaliação externa do AEFV;
 - g) articular a sua ação com a Equipa de Monitorização do Serviço Educativo e com as restantes estruturas educativas e pedagógicas.
- 5- A Equipa de Autoavaliação do AEFV funciona de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 40.º - Equipa de Supervisão Pedagógica

1. O AEFV dispõe de uma Equipa de Supervisão Pedagógica, destinada a apoiar a melhoria contínua das práticas de ensino, através da análise sistemática de evidências e relatórios de supervisão pedagógica da prática letiva.
2. A Equipa é constituída pelos coordenadores de departamento curricular, ficando a coordenação desta equipa a cargo de um docente, preferencialmente com formação especializada em supervisão pedagógica.
3. Compete à Equipa de Supervisão Pedagógica, designadamente:
 - a) analisar os relatórios e evidências resultantes da supervisão pedagógica, identificando pontos fortes, necessidades de melhoria e prioridades de intervenção;
 - b) propor medidas de melhoria pedagógica, apoio ao trabalho colaborativo e partilha de práticas;
 - c) acompanhar a implementação das medidas propostas e a evolução dos indicadores pedagógicos, articulando com as estruturas competentes;
 - d) produzir sínteses periódicas de resultados (sem identificação individual), para apoio à decisão e planeamento pedagógico.
4. A supervisão pedagógica tem natureza formativa e de melhoria, devendo assentar em princípios de colaboração, transparência, adequação ao contexto e respeito pelos direitos e deveres dos intervenientes.
5. A organização interna, calendarização, instrumentos e procedimentos de recolha/relato, bem como regras de confidencialidade e tratamento de informação, constam de norma interna/guia de supervisão pedagógica aprovado pelos órgãos/estruturas competentes.

Artigo 41.º - EQAVET

- 1- O grupo de trabalho denominado “Equipa EQAVET” terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do Agrupamento com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a EFP – Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).
- 2- A Equipa do EQAVET é designada pelo Diretor do AEFV.
- 3- Compete à equipa do EQAVET:
 - i) Planear e implementar o sistema de garantia da qualidade e melhoria contínua da EFP, alinhando-o com o Quadro EQAVET e recorrendo à aplicação do ciclo de garantia da qualidade;
 - ii) Elaborar instrumentos de recolha e observação de dados para análise, tratamento, avaliação e revisão dos indicadores EQAVET;
 - iii) Identificar os stakeholders internos e externos;
 - iv) Alinhar a visão estratégica e os documentos estruturantes do Agrupamento contemplando os princípios e indicadores EQAVET;
 - v) Delinear estratégias para a promoção do diálogo e envolvimento dos *stakeholders* na decisão das práticas de gestão de Ensino e Formação Profissional, no que respeita à conceção da oferta educativa e na promoção do aumento da empregabilidade;
 - vi) Definir o plano de ação para o alinhamento com o Quadro EQAVET;
 - vii) Relatar o Processo de alinhamento com o Quadro EQAVET e conceber o(s) Plano(s) de Melhoria;
 - viii) Divulgar publicamente os documentos-chave resultantes do processo de implementação do alinhamento com o Quadro EQAVET.
- 4- A Equipa EQAVET do AEFV funciona de acordo com o regime comum das equipas educativas, previsto no artigo 22.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 42.º - Intervenção de entidades e serviços externos em contexto educativo

- 5- A intervenção, colaboração ou dinamização de ações por entidades e serviços externos no AEFV (designadamente no âmbito de projetos, ações de sensibilização, programas e parcerias) deve enquadrar-se nos objetivos do Projeto Educativo, respeitar a autonomia pedagógica do Agrupamento e servir, prioritariamente, o interesse educativo dos alunos.
- 6- As ações promovidas por entidades externas devem salvaguardar o cumprimento do currículo e das Aprendizagens Essenciais, não podendo substituir, condicionar ou desviar a componente letiva e pedagógica do AEFV, salvo nos casos legalmente previstos e devidamente autorizados.

- 7- A realização de intervenções externas depende de validação prévia pelo órgão de gestão do AEFV ou por quem este delegar, podendo ser exigida:
- a) definição clara de objetivos, destinatários, duração, recursos e responsável interno;
 - b) verificação de adequação pedagógica e etária;
 - c) calendarização compatível com o funcionamento escolar.
- 8- A intervenção de entidades externas deve ser acompanhada por responsável do AEFV, assegurando-se enquadramento pedagógico, coerência com as prioridades educativas e controlo do cumprimento das regras do Agrupamento.
- 9- É vedada, em contexto escolar, a dinamização de ações com caráter comercial, publicitário, partidário, proselitista ou de promoção de interesses particulares, bem como a divulgação de conteúdos contrários aos princípios da escola pública, ao respeito pela diversidade e à proteção dos alunos.
- 10- Em todas as intervenções externas devem ser cumpridas as regras de proteção de dados pessoais e direito à imagem, sendo proibida a recolha de dados, captação de imagem/áudio ou aplicação de questionários sem enquadramento e autorização nos termos legais e regulamentares aplicáveis e das orientações internas do AEFV.
- 11- A avaliação do impacto e adequação das intervenções externas pode ser solicitada pelo AEFV, devendo as estruturas dinamizadoras colaborar na recolha de evidências, sempre que aplicável, para efeitos de monitorização e melhoria contínua.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

Artigo 43.º - Enquadramento geral da avaliação

- 1- A avaliação das aprendizagens no AEFV constitui um processo contínuo e sistemático, orientado para a melhoria das aprendizagens, a promoção do sucesso educativo e o desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com a legislação em vigor e com os referenciais curriculares aplicáveis.
- 2- A avaliação tem natureza formativa e sumativa, devendo contribuir para:
 - a) identificar progressos e dificuldades dos alunos;
 - b) apoiar a regulação das práticas pedagógicas;
 - c) fundamentar decisões relativas ao percurso escolar;
 - d) promover a equidade e a inclusão.
- 3- O AEFV assegura a aplicação de critérios de avaliação claros, públicos e coerentes, definidos pelos órgãos e estruturas competentes, garantindo a transparência e a compreensão dos processos de avaliação pelos alunos e pelos pais e encarregados de educação.
- 4- A avaliação deve ser articulada com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com o acompanhamento pedagógico e com os processos de melhoria contínua do serviço educativo.

Artigo 44.º - Critérios de avaliação

- 1- A avaliação das aprendizagens no AEFV rege-se por critérios de avaliação definidos para cada disciplina, área disciplinar ou componente curricular, aprovados pelos órgãos e estruturas competentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 2- Os critérios de avaliação são divulgados à comunidade educativa no início de cada ano letivo, devendo ser apresentados e explicados aos alunos e aos pais e encarregados de educação, de modo a assegurar transparência e compreensão do processo avaliativo.
- 3- O AEFV promove a continuidade e coerência dos critérios de avaliação ao longo dos ciclos de ensino, assegurando a articulação vertical nas diferentes áreas disciplinares, com os respetivos ajustamentos adequados à progressão das aprendizagens, à idade dos alunos e às especificidades de cada ciclo.
- 4- Sem prejuízo da especificidade dos critérios por disciplina ou área, o AEFV adota um modelo único transversal aos ciclos de ensino para a avaliação do domínio socioafetivo, em conformidade com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

5- O modelo referido no número anterior visa garantir coerência, equidade e continuidade na avaliação do desenvolvimento pessoal e social dos alunos, devendo contemplar descritores comuns, claros e observáveis, aplicáveis aos diferentes ciclos de ensino.

6- A ponderação e operacionalização do domínio socioafetivo bem como os respetivos descritores e instrumentos de recolha de evidências, são definidos e divulgados pelo AEFV, nos termos das orientações aprovadas pelos órgãos competentes.

7- O AEFV promove a autorregulação das aprendizagens através de práticas de autoavaliação, garantindo a sua continuidade e coerência ao longo dos ciclos de ensino, nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 45.º - Instrumentos, registos e comunicação da avaliação

1- A avaliação das aprendizagens no AEFV recorre a instrumentos diversificados, adequados à natureza das aprendizagens e à progressão dos alunos, podendo incluir, designadamente, observação, trabalhos, projetos, testes, rubricas, grelhas e outros instrumentos pedagógicos.

2- Os registos de avaliação devem ser realizados de forma sistemática, garantindo coerência, transparência e fundamentação das decisões avaliativas, em conformidade com as orientações internas do AEFV.

3- O AEFV adota um dispositivo transversal de registo das avaliações e autoavaliação das aprendizagens e do desenvolvimento dos alunos, aplicável aos diferentes ciclos de ensino, enquanto referencial orientador comum, com o objetivo de promover a familiarização e a continuidade de práticas de autoavaliação por parte de alunos e docentes.

4- O dispositivo referido no número anterior é disponibilizado em suporte digital, designadamente sob a forma de ficheiro de folha de cálculo (ex.: Excel), podendo ser adaptado às especificidades dos ciclos, anos de escolaridade e áreas disciplinares, sem prejuízo da manutenção de uma matriz comum.

5- A comunicação dos resultados e da informação relevante sobre o processo de avaliação aos alunos e aos pais e encarregados de educação realiza-se nos termos legalmente previstos e de acordo com os procedimentos definidos pelo AEFV, salvaguardando a proteção de dados pessoais.

Artigo 46.º - Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1- O AEFV promove a criação de condições para o sucesso educativo de todos os alunos, assegurando a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios definidos no Projeto Educativo do AEFV.

- 2- As medidas referidas no número anterior visam responder, de forma preventiva e adequada, às necessidades e potencialidades de cada aluno, podendo abranger, designadamente:
- a) apoios educativos e estratégias de diferenciação pedagógica;
 - b) medidas universais, seletivas e adicionais, nos termos legalmente previstos;
 - c) adaptações no processo de ensino e aprendizagem e na avaliação;
 - d) ações de orientação, acompanhamento e apoio psicossocial, quando aplicável.
- 3- A identificação, monitorização, recolha de evidências de implementação e avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são asseguradas pelas estruturas competentes do AEFV, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação e os serviços especializados, quando aplicável.
- 4- A aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ser acompanhada e avaliada de forma sistemática, podendo ser ajustada em função da evolução do aluno e dos resultados observados.

Artigo 47.º - Monitorização do sucesso escolar e melhoria contínua

- 1- O AEFV promove a monitorização sistemática do sucesso escolar e educativo, visando a melhoria contínua das aprendizagens, a prevenção do insucesso e a adequação das práticas pedagógicas às necessidades dos alunos.
- 2- A monitorização referida no número anterior assenta na análise de dados e evidências, designadamente:
- a) resultados escolares por turma, ano e ciclo de ensino;
 - b) indicadores de assiduidade, pontualidade e participação;
 - c) níveis de progressão e retenção;
 - d) resultados de provas e avaliações externas, quando aplicável;
 - e) informação relevante sobre o clima e o bem-estar escolar.
- 3- A monitorização do sucesso escolar é articulada com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com o acompanhamento pedagógico e com as prioridades definidas no Projeto Educativo do AEFV.
- 4- As conclusões da monitorização devem traduzir-se em propostas e medidas de melhoria, a considerar pelas estruturas pedagógicas e pelos órgãos competentes do AEFV, com vista ao aperfeiçoamento contínuo do serviço educativo.

Artigo 48.º - Autoavaliação e avaliação externa

- 1- O AEFV promove processos regulares de autoavaliação, enquanto instrumento de análise, reflexão e melhoria contínua do serviço educativo, em articulação com o Projeto Educativo do AEFV e com as prioridades estratégicas definidas.
- 2- A autoavaliação do AEFV assenta na recolha e análise sistemática de dados e evidências, visando:
 - a) identificar pontos fortes e áreas de melhoria;
 - b) apoiar a tomada de decisão dos órgãos competentes;
 - c) monitorizar o impacto das medidas implementadas;
 - d) reforçar a qualidade e a eficácia das práticas educativas e organizacionais.
- 3- O AEFV assegura a preparação e o acompanhamento dos processos de avaliação externa, em conformidade com os referenciais aplicáveis, promovendo a mobilização e participação da comunidade educativa.
- 4- As conclusões da autoavaliação e da avaliação externa devem ser consideradas na definição e atualização de medidas de melhoria, bem como na revisão dos instrumentos estratégicos do AEFV, sempre que aplicável.

CAPÍTULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 49.º - Enquadramento geral do regime de funcionamento

- 1- O regime de funcionamento do AEFV define as normas gerais de organização da atividade escolar, assegurando o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino, a segurança da comunidade educativa e a qualidade do serviço educativo.
- 2- As regras de funcionamento abrangem, designadamente, a organização dos tempos e espaços escolares, o funcionamento das atividades letivas e não letivas, a realização de reuniões, a utilização de instalações e equipamentos e a participação nas atividades escolares.
- 3- O funcionamento do AEFV rege-se pelo presente Regulamento Interno, pela legislação aplicável e pelas orientações aprovadas pelos órgãos competentes, tendo em conta as especificidades dos estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento.
- 4- O AEFV promove uma organização que assegure a equidade, a inclusão e o bem-estar, garantindo condições adequadas ao trabalho de alunos e profissionais e favorecendo um ambiente educativo seguro e propício às aprendizagens.

Artigo 50.º - Horários e organização do tempo escolar

- 1- A organização do tempo escolar no AEFV visa assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino e o equilíbrio entre atividades letivas e não letivas.
- 2- Os horários das atividades letivas e não letivas, bem como o funcionamento dos serviços, são estabelecidos pelo Diretor do AEFV, em conformidade com a legislação em vigor e com as orientações dos órgãos competentes.
- 3- A elaboração e divulgação dos horários deve ter em conta, sempre que possível, critérios de adequação pedagógica, racionalidade organizacional, segurança e bem-estar dos alunos.
- 4- A pontualidade e a assiduidade constituem deveres fundamentais de todos os membros da comunidade escolar, devendo ser promovidas condições organizacionais que favoreçam o seu cumprimento.

Artigo 51.º - Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1- As reuniões dos órgãos, estruturas e equipas do AEFV realizam-se de acordo com a legislação aplicável, o presente Regulamento Interno e as orientações definidas pelos órgãos competentes.

- 2- As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias, entendendo-se por:
 - a) Reuniões ordinárias - as que se realizam com periodicidade prevista ou necessária ao normal funcionamento da estrutura, encontrando-se, quando aplicável, enquadradas na componente de estabelecimento do horário dos docentes;
 - b) Reuniões extraordinárias - as que se realizam para tratar assuntos urgentes ou de natureza específica que justifiquem convocação fora da periodicidade habitual.
- 3- As reuniões ordinárias das equipas educativas destinam-se, fundamentalmente, a promover trabalho colaborativo, planificação conjunta, acompanhamento de processos e partilha de práticas, orientados para a melhoria das aprendizagens e do serviço educativo.
- 4- A convocatória é enviada por quem preside à reunião, ou por quem este designar, devendo indicar a data, hora, local ou modalidade, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 5- A ordem de trabalhos das reuniões é definida pela entidade que convoca, devendo ser comunicada com antecedência adequada. Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos pode ser variável, em função das prioridades e dos temas a tratar, a definir pelo órgão/estrutura competente ou pelo Diretor do AEFV, conforme aplicável.
- 6- De cada reunião é elaborada ata, devendo ser garantida a sua conservação e acesso, de acordo com as normas internas e com a legislação de proteção de dados.
- 7- As reuniões podem decorrer em regime presencial ou, quando legal e funcionalmente adequado, em regime não presencial, nos termos definidos pelo Diretor do AEFV.

Artigo 52.º - Atividades letivas e não letivas

- 1- As atividades do AEFV compreendem atividades letivas e não letivas, desenvolvidas no âmbito do currículo, das ofertas educativas e do Projeto Educativo do AEFV.
- 2- As atividades letivas decorrem de acordo com os horários aprovados e com as orientações pedagógicas definidas, devendo assegurar-se condições de funcionamento adequadas, segurança e um ambiente propício às aprendizagens.
- 3- As atividades não letivas incluem, designadamente, reuniões, apoios educativos, projetos, clubes, atividades de enriquecimento curricular, visitas de estudo e outras iniciativas previstas no Plano Anual de Atividades, podendo ainda integrar ações decorrentes de necessidades identificadas ao longo do ano letivo.
- 4- A planificação e realização de atividades letivas e não letivas devem assegurar coerência com o Projeto Educativo do AEFV, respeito pelos princípios de inclusão, equidade e segurança, e adequação às características dos alunos.

5- A participação dos alunos em atividades não letivas é enquadrada pelas orientações definidas pelo AEFV, garantindo-se a informação aos pais e encarregados de educação sempre que aplicável.

Artigo 53.º - Visitas de estudo e atividades externas

1- As visitas de estudo e demais atividades externas constituem iniciativas de caráter educativo e pedagógico, integradas no processo de ensino e aprendizagem e alinhadas com o Projeto Educativo do AEFV e, sempre que aplicável, com o Plano Anual de Atividades.

2- As visitas de estudo e atividades externas devem ser previamente planificadas e autorizadas, nos termos definidos pelo AEFV, garantindo-se:

- a) a adequação pedagógica e a articulação com as aprendizagens;
- b) a informação aos alunos e aos pais e encarregados de educação;
- c) a segurança e o acompanhamento adequado dos alunos;
- d) o cumprimento das normas legais e das orientações aplicáveis.

3- A organização e realização de visitas de estudo e atividades externas assegura, em todos os casos, o cumprimento do quadro legal e regulamentar em vigor, nomeadamente no que respeita a condições de segurança, acompanhamento, responsabilidades, autorizações e demais requisitos aplicáveis.

4- Os critérios de natureza pedagógica que fundamentam a realização de visitas de estudo e atividades externas devem, sempre que possível, abranger o máximo de alunos enquadráveis, respeitando os princípios de inclusão, equidade e igualdade de oportunidades.

5- A realização de atividades externas implica o cumprimento das regras de comportamento e segurança estabelecidas pelo AEFV, aplicando-se, quando pertinente, o disposto no regime disciplinar.

6- O registo e a avaliação pedagógica das visitas de estudo e atividades externas são assegurados pelos responsáveis, nos termos definidos pelo AEFV.

Artigo 54.º - Utilização de espaços, equipamentos e recursos

1- Os espaços, equipamentos e recursos do AEFV destinam-se prioritariamente à realização das atividades educativas e ao funcionamento regular dos estabelecimentos de ensino, devendo ser utilizados de forma responsável, segura e adequada aos fins a que se destinam.

2- A utilização de espaços e equipamentos do AEFV deve respeitar as normas de segurança, higiene e conservação, bem como as orientações definidas pelo Diretor do AEFV.

3- Os espaços específicos (laboratórios, salas especializadas, instalações desportivas, biblioteca e outros) podem dispor de regras próprias de utilização visando garantir equidade de acesso,

racionalidade e segurança, as quais devem ser divulgadas e, sempre que aplicável, afixadas em local visível, após validação ou homologação pelo Diretor do AEFV, nos termos definidos internamente.

4- Todos os membros da comunidade educativa devem zelar pela preservação dos espaços e equipamentos, comunicando situações de anomalia, dano ou risco às estruturas competentes.

5- A utilização indevida ou danosa de espaços, equipamentos ou recursos pode determinar a aplicação das medidas adequadas, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento Interno.

Artigo 55.º – Acesso às instalações e controlo de entradas e saídas

1- O acesso às instalações do AEFV rege-se por princípios de segurança, proteção de pessoas e bens e bom funcionamento das atividades escolares.

2- Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, a entrada e permanência de pessoas externas à comunidade educativa pode estar condicionada a identificação, registo e autorização, nos termos definidos pelo AEFV.

3- Os alunos devem cumprir as regras de entrada, saída e circulação no recinto escolar, bem como as orientações dos docentes e do pessoal não docente, designadamente em situações de controlo de acessos.

4- As regras operacionais de acesso, funcionamento de portarias/serviços de receção e procedimentos de controlo são definidas e divulgadas pelo Diretor do AEFV.

Artigo 56.º – Cedência de instalações

1- A cedência de instalações do AEFV a entidades externas pode ser autorizada quando não comprometa o funcionamento das atividades escolares e se enquadre em objetivos educativos, culturais, desportivos ou de interesse público, salvaguardando a segurança e a preservação dos espaços.

2- A autorização de cedência compete à Direção do AEFV, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Administrativo, nomeadamente quando envolva encargos, contrapartidas ou utilização de recursos do Agrupamento.

3- A cedência pode ser gratuita ou onerosa, ficando sujeita a condições de utilização, responsabilidades, horários, limpeza, segurança e reposição de eventuais danos, nos termos definidos no regulamento próprio.

4- As regras e procedimentos de cedência de instalações constam de regulamento específico, aprovado e divulgado pelo AEFV.

Artigo 57.º – Acesso, requisição e utilização de equipamentos e bens

- 1- Os equipamentos, materiais e bens duradouros do AEFV destinam-se prioritariamente às atividades educativas e ao funcionamento do Agrupamento, devendo a sua utilização obedecer a critérios de racionalidade, segurança e responsabilidade.
- 2- A requisição, utilização, transporte ou empréstimo interno de equipamentos pode depender de registo e autorização, ficando o utilizador responsável pela correta utilização, conservação e devolução nas condições devidas.
- 3- Em caso de extravio, dano ou utilização indevida, podem ser adotadas as medidas adequadas, incluindo reposição, participação e apuramento de responsabilidades, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
- 4- As regras operacionais de requisição, utilização e controlo de equipamentos constam de norma interna do AEFV, aprovada e divulgada pela Direção.

Artigo 58.º - Normas complementares de funcionamento e omissões

- 1- Para a concretização do regime de funcionamento previsto no presente capítulo, podem ser aprovadas orientações internas e normas complementares pelo Diretor do AEFV, no respeito pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento Interno.
- 2- As situações omissas no presente capítulo são resolvidas pelo Diretor do AEFV, de acordo com a legislação aplicável, os documentos orientadores do AEFV e os princípios gerais definidos no presente Regulamento Interno.

Artigo 59.º – Sistema de gestão escolar e cartão do utilizador

- 1- O AEFV utiliza um sistema de gestão integrada de apoio ao funcionamento escolar e aos serviços disponibilizados à comunidade educativa, designadamente para efeitos de identificação, registos e acesso a serviços.
- 2- O cartão do utilizador, ou meio de identificação equivalente, é de uso pessoal e intransmissível, destinando-se ao acesso a serviços e, quando aplicável, à realização de operações de consulta e pagamento.
- 3- Em caso de extravio, dano ou anomalia do cartão, o utilizador deve comunicar de imediato aos serviços competentes, aplicando-se os procedimentos definidos pelo AEFV para substituição e reposição.
- 4- As regras operacionais de funcionamento do sistema e do cartão constam de norma interna ou regulamento próprio, aprovado e divulgado pelo AEFV.

Artigo 60.º – Ação Social Escolar e serviços de apoio

- 1- O AEFV assegura, nos termos da legislação aplicável, o funcionamento dos serviços de Ação Social Escolar, promovendo equidade, bem-estar e inclusão.
- 2- Integram os serviços de apoio, designadamente, refeitório, bufete e outros serviços existentes nos estabelecimentos do AEFV, de acordo com a organização interna e os recursos disponíveis.
- 3- A utilização destes serviços está sujeita às regras de funcionamento, segurança e higiene definidas pelo AEFV e ao cumprimento das orientações dos serviços competentes.
- 4- Os horários, condições de acesso e regras operacionais dos serviços são divulgados pelo AEFV através dos canais institucionais.

Artigo 61.º – Biblioteca Escolar

- 1- A Biblioteca Escolar constitui um recurso educativo do AEFV ao serviço das aprendizagens, da leitura, das literacias e do desenvolvimento curricular, apoiando alunos, docentes e demais membros da comunidade educativa.
- 2- A Biblioteca Escolar funciona segundo regras próprias de organização e utilização, definidas pelo AEFV, garantindo condições adequadas de acesso, preservação do acervo e utilização responsável dos recursos.
- 3- O funcionamento detalhado, os serviços prestados e as regras específicas constam de regulamento ou norma interna da Biblioteca Escolar, aprovado e divulgado pelo AEFV.

Artigo 62.º – Acidentes escolares e seguro escolar

- 1- Em caso de acidente ocorrido em contexto escolar ou em atividade promovida pelo AEFV, devem ser acionados, de imediato, os procedimentos de assistência adequados, garantindo-se a proteção do aluno e a comunicação às estruturas competentes.
- 2- Sempre que se justifique, deve ser assegurado o contacto com os pais e encarregados de educação e, em situação de urgência, o acionamento dos serviços de emergência, nos termos aplicáveis.
- 3- O encaminhamento, participação e acompanhamento dos acidentes escolares e a articulação com o seguro escolar obedecem aos procedimentos definidos pelo AEFV e à legislação em vigor.

Artigo 63.º – Reutilização e devolução de manuais escolares

- 1- O AEFV promove práticas de reutilização de manuais escolares, em conformidade com os programas aplicáveis, assegurando regras de devolução, conservação e responsabilidade.

- 2- Os alunos e os pais e encarregados de educação devem cumprir os prazos e condições de devolução definidos, responsabilizando-se pela boa conservação dos manuais disponibilizados.
- 3- As regras operacionais, prazos e procedimentos específicos constam de norma interna do AEFV, divulgada pelos canais institucionais.

CAPÍTULO VII - DISCIPLINA, CONVIVÊNCIA E SEGURANÇA

Artigo 64.º - Enquadramento geral

- 1- O AEFV promove um ambiente educativo seguro, inclusivo e favorável às aprendizagens, baseado no respeito mútuo, na responsabilidade, na cooperação e na cidadania.
- 2- As normas de disciplina e convivência no AEFV visam prevenir comportamentos de risco, assegurar o respeito pelos direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa e garantir o regular funcionamento das atividades escolares.
- 3- A disciplina escolar assume natureza eminentemente educativa, privilegiando a prevenção, a responsabilização e a integração dos alunos, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e na legislação em vigor.
- 4- O AEFV adota medidas e procedimentos que promovem a segurança e a prevenção de riscos, garantindo a proteção de pessoas e bens e a adequada utilização dos espaços e equipamentos escolares.

Artigo 65.º - Direitos e deveres dos alunos

- 1- Os alunos do AEFV gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável, bem como no presente Regulamento Interno.
- 2- Constituem, em especial, direitos dos alunos:
 - a) usufruir de um ambiente educativo seguro, inclusivo e respeitador;
 - b) beneficiar de condições que favoreçam as aprendizagens e o sucesso escolar;
 - c) participar na vida escolar, nos termos previstos no presente Regulamento Interno;
 - d) ser tratado com respeito e ver respeitada a sua integridade física e moral.
- 3- Constituem, em especial, deveres dos alunos:
 - a) respeitar os membros da comunidade educativa e as regras de convivência do AEFV;
 - b) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento das atividades escolares;
 - c) contribuir para um clima de sala de aula favorável às aprendizagens;
 - d) preservar instalações, equipamentos e recursos;
 - e) cumprir as orientações dos docentes e demais profissionais do AEFV.
- 4- O exercício de direitos e o cumprimento de deveres dos alunos realizam-se em articulação com os pais e encarregados de educação, nos termos legalmente previstos.

Artigo 66.º - Assiduidade e pontualidade

- 1- A assiduidade e a pontualidade constituem deveres fundamentais dos alunos do AEFV, essenciais ao sucesso escolar, ao bom funcionamento das atividades e ao respeito pela comunidade educativa.
- 2- O controlo de assiduidade é efetuado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, recorrendo aos registos e plataformas adotados pelo AEFV.
- 3- Os pais e encarregados de educação devem acompanhar a assiduidade e pontualidade dos alunos e colaborar com o AEFV na prevenção e resolução de situações de absentismo.

Artigo 67.º - Faltas: justificação, efeitos e medidas de acompanhamento

- 1- O regime de faltas dos alunos rege-se pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável, bem como pelo presente Regulamento Interno.
- 2- A justificação de faltas é efetuada pelos pais e encarregados de educação, ou pelo aluno quando legalmente previsto, nos prazos e termos definidos na legislação aplicável e nos procedimentos internos do AEFV.
- 3- A acumulação de faltas, justificadas ou injustificadas, determina a aplicação das medidas legalmente previstas, devendo ser assegurado o acompanhamento pedagógico e educativo do aluno.
- 4- Sempre que se verifiquem sinais de risco de absentismo, o AEFV promove, de forma preventiva, a articulação entre o diretor de turma, os pais e encarregados de educação e as estruturas de apoio do AEFV, podendo ser mobilizadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e outros mecanismos de acompanhamento e recuperação das aprendizagens nos termos do presente Regulamento Interno e legislação aplicável.
- 5- Os procedimentos operacionais de comunicação, registo e acompanhamento das faltas constam de norma interna do AEFV, divulgada pelos canais institucionais.

Artigo 68.º - Regime disciplinar e medidas educativas

- 1- O regime disciplinar dos alunos do AEFV rege-se pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições do presente Regulamento Interno.
- 2- A aplicação de medidas disciplinares no AEFV tem natureza educativa, visando prevenir comportamentos perturbadores, promover a responsabilização dos alunos e garantir o regular funcionamento das atividades escolares.

3- A intervenção disciplinar deve privilegiar, sempre que possível, medidas de carácter preventivo, corretivo e restaurativo, adequadas à idade dos alunos, à gravidade da ocorrência e ao contexto em que se verifica.

4- A aplicação de medidas disciplinares deve respeitar os princípios da proporcionalidade, da adequação, da imparcialidade, do contraditório e da proteção do superior interesse do aluno, nos termos legais.

5- As estruturas pedagógicas e educativas do AEFV, designadamente os diretores de turma e a Equipa de Acompanhamento Disciplinar, intervêm no âmbito das respetivas competências, contribuindo para a prevenção e acompanhamento de situações de indisciplina.

Artigo 69.º - Utilização de smartphones e dispositivos eletrónicos

1- A utilização de smartphones, telemóveis, tablets e outros dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet encontra-se sujeita às regras previstas no presente Regulamento Interno, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, aplicável aos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

2- Alunos do 1.º e 2.º ciclos: durante o horário de funcionamento do estabelecimento, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente smartphones e tablets, devendo os dispositivos permanecer guardados, sem utilização, durante o período referido.

3- O disposto no número anterior admite apenas as seguintes exceções, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pela atividade:

a) quando a utilização seja necessária para tradução, no caso de alunos com domínio muito reduzido da língua portuguesa;

b) por razões de saúde devidamente comprovadas;

c) quando a utilização decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, previamente planificadas, em sala de aula ou fora dela, incluindo visitas de estudo.

4- Nas situações em que se revele necessária utilização permanente ou continuada ao abrigo do número anterior, pode a Direção do AEFV conceder autorização para o efeito, nos termos legalmente previstos.

5- Alunos dos restantes níveis/ciclos de ensino: durante as atividades letivas (aulas, apoios e salas de estudo), a utilização dos dispositivos referidos no n.º 1 é proibida, salvo autorização expressa do docente responsável para fins pedagógicos, nos termos do n.º 3, alínea c), com supervisão.

6- Em qualquer ciclo/nível, a utilização de dispositivos eletrónicos deve respeitar a proteção de dados pessoais, o direito à imagem e a integridade de todos os membros da comunidade educativa, sendo proibida a captação, gravação ou divulgação não autorizada de imagens, sons ou conteúdos.

7- O incumprimento do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Decreto-Lei n.º 95/2025 (quando aplicável) e do presente Regulamento Interno.

8- Em caso de incumprimento, pode ser determinada a entrega do dispositivo ao responsável definido pelo AEFV, com registo da ocorrência e informação aos pais e encarregados de educação, nos termos dos procedimentos internos.

Artigo 70.º - Processo Individual do Aluno

1- O AEFV organiza e mantém o Processo Individual do Aluno, nos termos legalmente previstos, enquanto instrumento de registo e acompanhamento do percurso escolar e educativo.

2- O Processo Individual do Aluno integra, designadamente, elementos relevantes do percurso do aluno, incluindo informação de natureza educativa e, quando aplicável, registos relacionados com medidas de acompanhamento e intervenção.

3- O acesso ao Processo Individual do Aluno é assegurado nos termos legais, salvaguardando a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

4- As regras operacionais de arquivo, conservação, consulta e transferência do Processo Individual do Aluno constam de procedimento interno do AEFV, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 71.º - Segurança, prevenção de riscos e planos de emergência

1- O AEFV promove a segurança da comunidade educativa, assegurando a implementação de medidas de prevenção de riscos e de proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor e com as orientações das entidades competentes.

2- O AEFV dispõe de planos e procedimentos de segurança e emergência, designadamente planos de evacuação e medidas de autoproteção, os quais devem ser divulgados e aplicados em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

3- Deve ser assegurada a divulgação e, quando aplicável, a afixação, em local visível, de instruções essenciais de segurança, incluindo procedimentos de evacuação e pontos de encontro, devendo todos cumprir as orientações transmitidas em simulacros e emergências.

- 4- Todos os membros da comunidade educativa devem adotar comportamentos seguros e colaborar no cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde, comunicando situações de risco ou perigo às estruturas competentes do AEVF.
- 5- O AEVF promove ações de sensibilização e formação em matéria de segurança e prevenção de riscos, incluindo a realização de simulacros, nos termos definidos pelo Diretor do AEVF e pelo quadro legal aplicável.
- 6- O incumprimento das normas de segurança e a prática de comportamentos que coloquem em risco pessoas ou bens podem determinar a adoção de medidas educativas e disciplinares adequadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - COMUNICAÇÃO, IMAGEM E PARTICIPAÇÃO

Artigo 72.º - Enquadramento geral da comunicação institucional

- 1- A comunicação institucional do AEFV visa assegurar a divulgação clara, rigorosa e atempada de informação relevante para o funcionamento do Agrupamento, promovendo a transparência, a participação e a confiança da comunidade educativa.
- 2- A comunicação institucional do AEFV deve respeitar os princípios da legalidade, da veracidade, da responsabilidade e da proteção de dados pessoais, salvaguardando o direito à imagem e a confidencialidade da informação.
- 3- O AEFV define e utiliza canais oficiais de comunicação, garantindo a coerência da informação divulgada e a identificação clara das mensagens institucionais.
- 4- A comunicação institucional e a utilização dos canais oficiais do AEFV não podem ser usadas para fins comerciais, partidários, proselitistas, ou para interesses e fins particulares, devendo servir exclusivamente os objetivos educativos, organizacionais e informativos do Agrupamento.
- 5- A utilização da imagem institucional do AEFV e dos seus canais de comunicação rege-se pelo presente Regulamento Interno e pelas orientações internas aplicáveis, assegurando uma presença pública responsável e alinhada com o Projeto Educativo do AEFV.

Artigo 73.º - Imagem institucional e logótipo do AEFV

- 1- A imagem institucional do AEFV, incluindo o respetivo logótipo e demais elementos gráficos identificadores, constitui património institucional do Agrupamento, devendo a sua utilização respeitar os princípios de identidade, coerência e responsabilidade.
- 2- O logótipo e os elementos de identidade gráfica do AEFV destinam-se à identificação oficial do Agrupamento, podendo ser utilizados em documentos, comunicações, plataformas e materiais institucionais, internos e externos, nos termos do presente Regulamento Interno.
- 3- A utilização da imagem institucional do AEFV deve respeitar as orientações definidas pelo Diretor do AEFV, garantindo:
 - a) uniformidade e coerência visual;
 - b) adequação ao contexto e à finalidade da comunicação;
 - c) salvaguarda do bom nome e reputação do AEFV.
- 4- A utilização do logótipo e de outros elementos da imagem institucional do AEFV por entidades externas depende de autorização da Direção do AEFV, sem prejuízo de parcerias ou protocolos formalmente estabelecidos.

- 5- É proibida a utilização da imagem institucional do AEFV em contextos que sejam suscetíveis de:
- a) prejudicar o bom nome e reputação do Agrupamento;
 - b) induzir em erro quanto ao carácter oficial de determinada informação;
 - c) servir interesses e fins particulares, comerciais, partidários ou proselitistas.
- 6- As regras técnicas de aplicação, formatos autorizados e condições de utilização do logótipo e elementos gráficos constam de regulamento ou manual de identidade gráfica próprio, aprovado e divulgado pelo AEFV.

Artigo 74.º - Canais oficiais de comunicação do AEFV

- 1- O AEFV define como canais oficiais de comunicação institucional, designadamente:
- a) a página institucional do AEFV (website);
 - b) as páginas e perfis institucionais do AEFV em redes sociais;
 - c) o correio eletrónico institucional do AEFV;
 - d) outros meios oficialmente aprovados pelo Diretor do AEFV.
- 2- A gestão e administração dos canais oficiais de comunicação do AEFV são asseguradas nos termos definidos pelo Diretor do AEFV, garantindo coerência institucional, atualização da informação, segurança e continuidade de acesso.
- 3- A divulgação de conteúdos nos canais oficiais do AEFV deve respeitar os princípios estabelecidos nos artigos 71.º a 75.º do presente Regulamento Interno.
- 4- O correio eletrónico institucional do AEFV destina-se exclusivamente a fins pedagógicos, organizacionais e administrativos, devendo ser utilizado com responsabilidade, urbanidade e respeito pela confidencialidade da informação.
- 5- A criação de páginas, perfis, grupos ou canais que utilizem designações, símbolos ou imagem gráfica suscetíveis de serem confundidos com canais oficiais do AEFV carece de autorização da Direção do AEFV.
- 6- O incumprimento do disposto no presente artigo pode determinar a adoção de medidas adequadas, incluindo correção, remoção de conteúdos e outras providências necessárias, nos termos legais e regulamentares, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar quando aplicável.

Artigo 75.º - Regras de divulgação pública, publicações e inquéritos

- 1- A divulgação de informação no âmbito do AEFV deve utilizar, preferencialmente, os canais oficiais definidos no artigo 59.º, assegurando coerência, clareza e identificação da entidade responsável pela comunicação.

- 2- A afixação de cartazes, avisos, anúncios ou outros materiais informativos nos estabelecimentos do AEFV só é permitida nos locais definidos para o efeito e nos termos das orientações internas, podendo depender de validação prévia pelo Diretor do AEFV ou por quem esta designar.
- 3- A divulgação de inquéritos, questionários, formulários de recolha de dados ou pedidos de informação dirigidos a alunos, pais e encarregados de educação ou trabalhadores do AEFV carece de autorização prévia da Direção do AEFV, devendo respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e o disposto no artigo 61.º.
- 4- As comunicações públicas em nome do AEFV, incluindo notas informativas, comunicados e publicações institucionais, devem ser emitidas através dos canais oficiais e validadas nos termos definidos pelo Diretor do AEFV.
- 5- A produção e divulgação de conteúdos por estruturas internas do AEFV (ex.: departamentos, bibliotecas, projetos, clubes ou outras) deve respeitar o presente Regulamento Interno e as orientações da Direção do AEFV, não podendo ser utilizada para fins comerciais, partidários, proselitistas ou para interesses particulares.

Artigo 76.º - Proteção de dados e direito à imagem na comunicação institucional

- 1- O tratamento de dados pessoais no âmbito da comunicação institucional do AEFV rege-se pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, devendo ser assegurados os princípios da licitude, lealdade, transparência, minimização, segurança e confidencialidade.
- 2- A divulgação de dados pessoais, imagens, vídeos, voz ou qualquer outro conteúdo identificável relativo a alunos ou a outros membros da comunidade educativa, nos canais oficiais do AEFV, deve respeitar o quadro legal em vigor, as orientações internas aplicáveis e o princípio do superior interesse do menor.
- 3- É proibida a captação, gravação ou divulgação não autorizada de imagens, sons ou conteúdos no contexto escolar, sem prejuízo das situações devidamente enquadradas em atividades pedagógicas e autorizadas nos termos legais e regulamentares.
- 4- Sempre que aplicável, o AEFV adota medidas que reduzam a exposição desnecessária de dados pessoais, designadamente através de anonimização, limitação de informação publicada e adequação do conteúdo à finalidade educativa ou institucional.
- 5- A Direção do AEFV define e divulga procedimentos internos para garantir o cumprimento das regras de proteção de dados e do direito à imagem na comunicação institucional, incluindo, quando aplicável, regras de recolha e conservação de autorizações e de resposta a pedidos de correção ou remoção de conteúdos.

Artigo 77.º - Assembleia de Escola

- 6- O AEFV dispõe de uma Assembleia de Escola, enquanto estrutura de participação dos alunos, destinada a promover o exercício da cidadania, a representatividade estudantil e o envolvimento responsável na vida do Agrupamento.
- 7- A Assembleia de Escola é constituída pelos delegados de turma de todas as turmas e estabelecimentos de ensino do AEFV, podendo participar, a convite, outros alunos ou representantes da comunidade educativa, sem direito de voto.
- 8- A Assembleia de Escola tem como objetivos:
- a) recolher e apresentar propostas e preocupações dos alunos;
 - b) promover a comunicação entre os alunos e os órgãos/estruturas do AEFV;
 - c) contribuir para a melhoria do clima escolar, da convivência e do bem-estar;
 - d) dinamizar iniciativas de carácter educativo, cultural, social e solidário.
- 9- A Assembleia de Escola reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, devendo realizar, pelo menos, uma sessão ordinária por período, ou sempre que as necessidades o justifiquem, nos termos definidos pelo Diretor do AEFV.
- 10- A convocatória das reuniões é enviada por quem preside à sessão, ou por quem este designar, indicando a data, hora, local/modo de funcionamento e a respetiva ordem de trabalhos.
- 11- A presidência da Assembleia de Escola é assegurada por um aluno, eleito pelos delegados presentes, no início de cada ano letivo, podendo ser coadjuvado por um secretário.
- 12- Das reuniões é lavrada ata ou registo sintético, a arquivar e divulgar aos delegados, nos termos definidos pelo AEFV.
- 13- A Assembleia de Escola articula a sua ação com a Direção do AEFV e com as estruturas pedagógicas competentes, devendo as propostas aprovadas ser comunicadas para apreciação e seguimento, quando aplicável.

Artigo 78.º - Associação de Estudantes

- 1- O AEFV reconhece a Associação de Estudantes, enquanto estrutura representativa dos alunos, nos termos da legislação em vigor, promovendo a participação democrática e a cidadania ativa na vida escolar.
- 2- A Associação de Estudantes representa os alunos do AEFV, desenvolvendo a sua atividade de forma autónoma, responsável e em articulação com os princípios do Projeto Educativo do AEFV e com o presente Regulamento Interno.
- 3- Compete à Associação de Estudantes, designadamente:
- a) representar os alunos e defender os seus interesses legítimos;

- b) apresentar propostas e colaborar em iniciativas de natureza educativa, cultural, desportiva e social;
 - c) promover a participação dos alunos na vida escolar;
 - d) contribuir para o desenvolvimento de um clima escolar positivo.
- 4- A Direção do AEFV promove a articulação institucional com a Associação de Estudantes, designadamente para efeitos de comunicação, utilização de espaços e apoio logístico, nos termos definidos pelo AEFV e pela legislação aplicável.
- 5- A utilização da imagem institucional do AEFV e dos canais oficiais de comunicação pela Associação de Estudantes está sujeita ao disposto nos artigos 71.º a 75.º do presente Regulamento Interno.

Artigo 79.º - Normas complementares e omissões

- 1- Para a concretização do disposto no presente capítulo, podem ser aprovadas orientações internas e normas complementares pelo Diretor do AEFV, no respeito pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento Interno.
- 2- As situações omissas no presente capítulo são resolvidas pelo Diretor do AEFV, de acordo com a legislação aplicável, os documentos orientadores do AEFV e os princípios gerais definidos no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO IX – COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 80.º - Enquadramento geral

- 1- A comunidade educativa do AEVF integra todos os intervenientes no processo educativo, designadamente alunos, pais e encarregados de educação, pessoal docente, pessoal não docente e entidades parceiras.
- 2- A atuação da comunidade educativa orienta-se pelos princípios da participação, corresponsabilização, cooperação e respeito mútuo, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo do AEVF e para a melhoria contínua do serviço educativo.
- 3- Os membros da comunidade educativa devem promover um ambiente escolar seguro, inclusivo e favorável às aprendizagens, respeitando os direitos e deveres definidos na legislação aplicável e no presente Regulamento Interno.
- 4- A participação dos diferentes elementos da comunidade educativa realiza-se através dos órgãos e estruturas do AEVF e demais formas de intervenção previstas no presente Regulamento Interno.

Artigo 81.º - Alunos

- 1- Os alunos do AEVF são o centro do processo educativo, devendo ser promovidas condições que favoreçam o seu desenvolvimento integral, o sucesso escolar, o bem-estar e a participação na vida da escola.
- 2- Os alunos têm os direitos e os deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável, bem como no presente Regulamento Interno.
- 3- A participação dos alunos na vida do AEVF realiza-se, designadamente, através:
 - a) dos delegados e subdelegados de turma;
 - b) da Assembleia de Escola;
 - c) da Associação de Estudantes;
 - d) de outras formas de participação previstas no AEVF.
- 4- Os alunos devem contribuir para um ambiente educativo positivo, respeitando os membros da comunidade educativa, as regras de convivência e o património escolar, bem como as orientações dos docentes e demais profissionais do AEVF.

Artigo 82.º – Quadro de Mérito e reconhecimento do mérito

- 1- O AEFV promove o reconhecimento do mérito escolar e educativo dos alunos, valorizando o esforço, o empenho, as atitudes e valores e os resultados alcançados, em articulação com o Projeto Educativo do AEFV.
- 2- O Quadro de Mérito pode contemplar, designadamente, distinções de mérito académico, cívico, desportivo artístico e/ou cultura de acordo com critérios definidos pelo AEFV.
- 3- Os critérios, procedimentos de proposta, seleção e divulgação do Quadro de Mérito constam de norma interna do AEFV, aprovada e divulgada pelos canais institucionais, garantindo transparência, equidade e proteção de dados pessoais.

Artigo 83.º - Pais e encarregados de educação

- 1- Os pais e encarregados de educação são parceiros fundamentais do AEFV, cabendo-lhes participar e colaborar na educação e no percurso escolar dos alunos, em articulação com a escola e nos termos da legislação em vigor.
- 2- Os pais e encarregados de educação têm os direitos e os deveres previstos na legislação aplicável e no presente Regulamento Interno, devendo, designadamente:
 - a) acompanhar de forma regular o percurso escolar e educativo do aluno;
 - b) colaborar com os docentes, diretores de turma e restantes estruturas do AEFV;
 - c) assegurar o cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e comportamento;
 - d) respeitar os membros da comunidade educativa e as normas de funcionamento do AEFV.
- 3- O AEFV promove a participação dos pais e encarregados de educação, designadamente através das estruturas representativas e da presença nos órgãos e estruturas em que tal se encontre legalmente previsto.
- 4- A comunicação entre o AEFV e os pais e encarregados de educação deve privilegiar os canais institucionais definidos, assegurando clareza, respeito e confidencialidade.

Artigo 84.º - Pessoal docente

- 1- O pessoal docente do AEFV exerce a sua atividade no quadro da legislação em vigor, designadamente do Estatuto da Carreira Docente, e de acordo com o Projeto Educativo do AEFV e o presente Regulamento Interno.
- 2- Compete ao pessoal docente, designadamente:
 - a) assegurar a qualidade do ensino e promover o sucesso educativo e o desenvolvimento integral dos alunos;
 - b) planificar, desenvolver e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;

- c) adotar práticas pedagógicas inclusivas e diferenciadas, adequadas às características e necessidades dos alunos;
- d) contribuir para um clima educativo positivo e para a disciplina em contexto escolar;
- e) participar nas estruturas de coordenação, supervisão e acompanhamento pedagógico do AEVF;
- f) colaborar com os pais e encarregados de educação e com as restantes estruturas do AEVF;
- g) colaborar, de forma comprometida e positiva, na concretização das linhas e ações estratégicas definidas pelo AEVF, designadamente as constantes do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- h) respeitar as lideranças e as estruturas hierárquicas do AEVF, colaborando com os órgãos de administração e gestão e com as estruturas de coordenação, no quadro das respetivas competências;
- i) respeitar os normativos em vigor e as orientações emanadas pelas estruturas de supervisão pedagógica e pelo órgão de gestão do AEVF, no âmbito das respetivas competências.

3- O pessoal docente deve respeitar os princípios de responsabilidade profissional, cooperação, confidencialidade e urbanidade no exercício das suas funções, contribuindo para o bom funcionamento do AEVF.

Artigo 85.º - Pessoal não docente

- 1- O pessoal não docente do AEVF exerce funções essenciais ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino e à qualidade do serviço educativo, contribuindo para a segurança, o bem-estar e o acompanhamento dos alunos.
- 2- O pessoal não docente exerce a sua atividade no quadro da legislação em vigor e de acordo com as orientações do órgão de gestão do AEVF, respeitando o presente Regulamento Interno e os documentos orientadores do Agrupamento.
- 3- Compete ao pessoal não docente, designadamente:
 - a) colaborar na criação e manutenção de um ambiente escolar seguro, organizado e acolhedor;
 - b) apoiar o funcionamento das atividades letivas e não letivas, no âmbito das suas funções;
 - c) contribuir para a vigilância e segurança dos espaços escolares e para a prevenção de riscos;
 - d) prestar apoio e informação aos alunos e restantes membros da comunidade educativa, com urbanidade e respeito;
 - e) comunicar situações de risco, conflito ou necessidade de intervenção às estruturas competentes do AEVF;

- f) respeitar as estruturas hierárquicas e as orientações superiores, colaborando com os responsáveis e serviços competentes, no quadro das respetivas competências.
- 4- O pessoal não docente deve atuar com responsabilidade, discrição e confidencialidade, contribuindo para o bom funcionamento do AEFV e para um clima escolar positivo.

Artigo 86.º - Entidades parceiras e comunidade local

- 1- O AEFV promove a articulação com entidades parceiras e com a comunidade local, valorizando a cooperação institucional como instrumento de enriquecimento das aprendizagens, de desenvolvimento de projetos e de apoio ao percurso educativo dos alunos.
- 2- Consideram-se entidades parceiras, designadamente, a autarquia, serviços públicos, instituições de solidariedade social, associações culturais e desportivas, empresas, instituições de ensino superior, forças de segurança e outras entidades relevantes para a missão educativa do AEFV.
- 3- A participação e colaboração de entidades parceiras deve respeitar o Projeto Educativo do AEFV, o presente Regulamento Interno e o quadro legal em vigor, sendo enquadrada por protocolos ou formas de articulação institucional definidas pelo Diretor do AEFV, quando aplicável.
- 4- A colaboração com entidades externas não pode servir interesses particulares, comerciais, partidários ou proselitistas, devendo prosseguir finalidades educativas e de interesse público.

Artigo 87.º - Normas complementares e omissões

- 1- Para a concretização do disposto no presente capítulo, podem ser aprovadas orientações internas e normas complementares pelo Diretor do AEFV, no respeito pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento Interno.
- 2- As situações omissas no presente capítulo são resolvidas pelo Diretor do AEFV, de acordo com a legislação aplicável, os documentos orientadores do AEFV e os princípios gerais definidos no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88.º - Regimentos, regulamentos específicos e guiões de procedimentos

- 1- As estruturas e serviços do AEFV que, pela sua natureza, exijam regras próprias de funcionamento dispõem de regimentos, regulamentos específicos e/ou guiões de procedimentos, aprovados e divulgados nos termos definidos pelo Diretor do AEFV, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos de gestão do Agrupamento.
- 2- Os regimentos e regulamentos específicos devem ser coerentes com o Projeto Educativo do AEFV, com o presente Regulamento Interno e com a legislação aplicável.
- 3- Os guiões de procedimentos destinam-se a uniformizar práticas e circuitos operacionais (designadamente em matérias como acidentes escolares, visitas de estudo, utilização de serviços, requisição de equipamentos, comunicação institucional, assiduidade e faltas), devendo ser divulgados pelos canais institucionais do AEFV.
- 4- Em caso de conflito entre o presente Regulamento Interno e regimentos/regulamentos específicos, prevalece o disposto no presente Regulamento Interno e na legislação aplicável.

Artigo 89.º - Divulgação, publicitação e arquivo

- 1- O presente Regulamento Interno é divulgado através dos canais institucionais do AEFV e disponibilizado para consulta na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços competentes.
- 2- A Direção do AEFV assegura a publicitação interna das principais normas de funcionamento e convivência, podendo promover a disponibilização de versões de consulta e materiais de apoio adaptados a públicos específicos.
- 3- O Regulamento Interno e as suas alterações são arquivados em suporte físico e/ou digital, garantindo-se o seu acesso para consulta pela comunidade educativa.
- 4- Para efeitos de consulta e aplicação, considera-se versão válida e atualizada do presente Regulamento Interno a que se encontre publicada nos canais institucionais do AEFV, designadamente na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 90.º - Omissões e casos não previstos

- 1- Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento Interno, aplica-se a legislação em vigor e os documentos orientadores do AEFV.
- 2- As situações omissas ou dúvidas de interpretação são resolvidas pelo Diretor do AEFV, ouvidos os órgãos/estruturas competentes quando se justifique, podendo ser emitidas orientações internas para uniformização de procedimentos.

3- Por razões de urgência devidamente fundamentadas, a Direção do AEFV pode adotar medidas provisórias necessárias ao regular funcionamento do Agrupamento, dando conhecimento aos órgãos competentes nos termos aplicáveis.

Artigo 91.º - Revisão e atualização

1- O presente Regulamento Interno pode ser revisto e atualizado sempre que se justifique, designadamente por alterações legislativas, orientações das entidades competentes, resultados de processos de avaliação interna/externa ou necessidades de reorganização do AEFV.

2- As propostas de revisão observam os procedimentos legalmente aplicáveis e devem ser publicitadas, assegurando-se a participação da comunidade educativa nos termos previstos.

Artigo 92.º - Entrada em vigor

1- O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 93.º - Documentos de natureza executiva

1- Para execução do presente Regulamento Interno, podem existir normas internas, regimentos e guiões de procedimentos, aprovados pelas respetivas estruturas e Direção do AEFV no âmbito das suas competências, desde que não contrariem a legislação aplicável nem o presente Regulamento Interno.

2- Os documentos referidos no número anterior são divulgados e disponibilizados para consulta através dos canais institucionais do AEFV e/ou nos serviços competentes.

3- A aprovação, alteração e revogação dos documentos de natureza executiva referidos no n.º 1 não carece de aprovação pelo Conselho Geral, salvo quando tal resulte da lei ou implique alteração ao presente Regulamento Interno.

O presente Regulamento Interno foi analisado em Conselho Pedagógico em 11.02.2026

O Presidente do Conselho Pedagógico

ANTÓNIO
ALBERTO DE
SOUSA OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO ALBERTO
DE SOUSA OLIVEIRA
Dados: 2026.02.26
13:56:00 Z

O Conselho Geral, no uso da competência que lhe está atribuída na alínea d) do número 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, aprovou o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vila Flor para o quadriénio 2025 a 2029, no dia 25 de Fevereiro de 2026.

O Presidente do Conselho Geral



Assinado por: Sandro Manuel de
Jesus Fena Sampaio
Identificação: B111125320
Data: 2026-02-26 às 15:29:31